



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**GABINETE DO REITOR**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT**

**Exercício 2008**

Em atendimento à determinação contida na IN-CGU n. 07, de 29 de dezembro de 2006 e IN-CGU n. 01, de 3 de janeiro de 2007, apresentamos o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT que contém o relato das atividades de auditoria interna, em função das atividades planejadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do referido exercício, definido na IN-CGU n. 07, de 29 de dezembro de 2006, observadas as adaptações possíveis aos normativos citados, bem como de atividades não planejadas, mas que exigiram atuação da Auditoria Interna, realizadas no período de 2 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, sob a responsabilidade da titular da Auditoria Interna.

As atividades realizadas tiveram como objetivo principal o assessoramento à alta administração e às unidades administrativas da Universidade Federal do Ceará - UFC sempre com o propósito de agregar valor à gestão e com o intuito de se obter subsídios para a emissão do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da entidade, que integrará o processo de Prestação de Contas Anual.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, por meio da amostragem aleatória simples, obtida conforme as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício 2008.

**I – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS PELA ENTIDADE:**

**- GESTÃO OPERACIONAL**

1. Números dos relatórios:

- Elaborado uma recomendação pela Auditoria Interna.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Pró-Reitoria de Planejamento.

3. Escopos examinados:

- A AUDIN recomendou e esclareceu pontos a serem abordados no Relatório de Gestão da Universidade Federal do Ceará com base na Decisão Normativa n. 88, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas da União, conforme anexo II do supracitado documento.

4. Cronograma executado:

- 16 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 1 servidor.

## **- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Números dos relatórios:

- Ofícios emitidos pela Auditoria Interna.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Departamento de Contabilidade e Finanças.

3. Escopos examinados:

- Análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Foram realizadas, ao longo do exercício de 2008, consultas ao sistema SIAFI, entrevistas com os servidores responsáveis pela execução orçamentária e financeira da Instituição e, ao final do período, realizada uma análise de balanços, segundo a técnica de análise através de índices, aplicada às peças contábeis da Universidade Federal do Ceará, constituídas das seguintes Demonstrações: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

4. Cronograma executado:

- 80 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 1 servidor.

## **- GESTÃO PATRIMONIAL**

1. Números dos relatórios:

- Elaborado parecer pela Auditoria Interna.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Almoxarifado Central da Universidade Federal do Ceará;

- Almoxarifados do Hospital Universitário Walter Cantídio;

- Departamento de Filosofia.
- Departamento de Atividades Auxiliares – Setor de Transporte

### 3. Escopos examinados:

- Análise documental e verificação física dos itens em estoque no Almojarifado Central da Universidade Federal do Ceará, bem como no Almojarifado Central e Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário Walter Cantídio e bens móveis patrimoniais do Departamento de Filosofia.

### **CONSTATAÇÃO:**

Foi verificada a ausência na realização de relatório de comissão de inventário no Almojarifado Central da Universidade Federal do Ceará.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Criação de uma Comissão de Inventário, formada por no mínimo 3 (três) servidores, nomeados por Portaria do Reitor, responsáveis por relatar os procedimentos e resultados do inventário em um relatório consolidado.

Ademais foram analisadas as seguintes rotinas desenvolvidas pelo Almojarifado Central da Universidade Federal do Ceará.

- a - os pedidos de material dos setores da UFC controlados ou não pelo sistema Ágora;
- b - o sistema de entrega de material aos setores;
- c - a organização física de material de consumo e permanente;
- d - relação para o Departamento de Contabilidade e Finanças, enviada para efetuar a liquidação do empenho correspondente e conseqüente pagamento ao fornecedor;
- e – periodicidade do inventário patrimonial;
- f – como é feita a capacitação dos funcionários.

Foram analisadas as seguintes rotinas desenvolvidas pelo Almojarifado Central e Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário Walter Cantídio:

- a – relatório da comissão inventariante;
- b – realização de inventários periódicos;
- c – espaço físico destinado à estocagem.

A Audin realizou análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade do Departamento de Filosofia desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

**CONSTATAÇÃO:**

Bens móveis encontrados em uso no Departamento, entretanto, sem o devido tombamento pelo setor de Patrimônio.

**RECOMENDAÇÃO:**

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como, doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

**CONSTATAÇÃO:**

Bens móveis regularmente tombados, entretanto, encontram-se sem uso no Departamento, por estarem inservíveis ou por ausência de utilidade.

**RECOMENDAÇÃO:**

Quanto aos bens inservíveis, providenciar sua devolução para o Patrimônio. Com relação à ausência de utilidade dos bens, verificar, junto aos funcionários do Departamento, acerca da real necessidade do bem. Caso seja confirmada a não utilização, providenciar a devolução para o setor de Patrimônio ou a disponibilização para outros setores.

**CONSTATAÇÃO:**

Bens móveis em uso no Departamento, embora não estão formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 28/10/2008.

**RECOMENDAÇÃO:**

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso no Departamento, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

**CONSTATAÇÃO:**

Bens móveis não foram localizados no Departamento de Filosofia, embora estejam sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 28/10/2008.

**RECOMENDAÇÃO:**

Verificar a existência dos bens móveis discriminados e informar a esta Auditoria Interna sua localização.

A Audin realizou auditoria na Divisão de Controle de Transportes do Departamento de Atividades Auxiliares da Pró-Reitoria de Administração, tendo identificado algumas inconsistências, relacionadas a seguir:

**CONSTATAÇÃO:**

Insuficiência nas atividades de controle de veículos oficiais da UFC. Como o controle é descentralizado, a responsabilidade pelos veículos deveria ser também descentralizada e a divisão de transportes da UFC não poderia responder por aquilo que não acompanha.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se descentralizar a responsabilidade tornando-a compatível com a nomenclatura do controle da utilização dos veículos.

**CONSTATAÇÃO:**

Registro de entrada e saída e de quilometragem realizado pelo próprio motorista

**RECOMENDAÇÃO:**

O preenchimento do mapa de entrada e saída de veículos deve ser realizado pela unidade que solicitou o transporte e não pelo próprio motorista.

**CONSTATAÇÃO:**

A avaliação de controle patrimonial de veículos, é feito empiricamente pela divisão de transportes e por estimativas que podem subavaliar ou superavaliar o bem móvel em questão.

**RECOMENDAÇÃO:**

Deve ser criado um sistema de controle de movimentação e acompanhamento de veículos informatizado que permita ao setor no qual detém a custódia do veículo, informar a sua movimentação, quilometragem e o estado de cada bem. O sistema informatizado suportaria o gerenciamento dos cartões de abastecimento de combustível e de rastreamento de veículos.

**CONSTATAÇÃO:**

Como o controle é descentralizado e a responsabilidade tradicionalmente centralizada pela divisão de transportes do Campus do Pici, a apuração da autoria dos motoristas que provocaram multas de trânsito é quase impossível.

**RECOMENDAÇÃO:**

Os procedimentos de controle devem ser normatizados pela Pró-Reitoria de Administração através de uma portaria que irá disciplinar as formas de controle de multas de

trânsito, de maneira que venham definir as responsabilidades, as formas de apuração e identificação dos infratores.

4. Cronograma executado:

- 96 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 3 servidores.

## **- GESTÃO FINANCEIRA**

1. Números dos relatórios:

- 16 processos analisados, 2 Solicitações de Auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Departamento de Contabilidade e Finanças.

3. Escopos examinados:

- Análise de processos de suprimento de fundos;

- Análise de processos de prestadores de serviços públicos – energia elétrica, abastecimento de água e telefonia.

### **CONSTATAÇÃO:**

Foram detectadas as seguintes inconsistências nos processos de suprimentos de fundos:

a – Preenchimento incompleto do formulário Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundos;

b – Preenchimento incompleto do formulário Demonstrativo de Execução Financeira;

c – Prestação de contas realizada fora do prazo de comprovação.

### **RECOMENDAÇÃO:**

A Auditoria Interna recomendou, à unidade responsável, a correção das impropriedades detectadas e o aprimoramento no acompanhamento de tais processos, para não reincidir nas mesmas falhas.

### **CONSTATAÇÃO:**

Foram detectadas as seguintes inconsistências nos processos de prestadores de serviços públicos:

a – Pagamento de serviços de energia elétrica e de abastecimento de água de terceiros;

b – Pagamento de faturas de energia elétrica, nas quais os campos referentes à "leitura atual", "leitura anterior" e "consumo do mês" não estão preenchidos ou foram preenchidos parcialmente;

c – Nota de empenho constante do processo de prestador de serviço público com ausência da assinatura;

d – Falha na numeração do processo de prestador de serviço público.

### **RECOMENDAÇÃO:**

A Auditoria Interna recomendou que seja providenciado o ressarcimento das despesas por parte dos terceiros relacionados na Solicitação de Auditoria, bem como proceder à correção das impropriedades detectadas e o aprimoramento no acompanhamento de tais processos, para não reincidir nas mesmas falhas.

4. Cronograma executado:

- 320 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 3 servidores.

### **- GESTÃO DE PESSOAL**

1. Números dos relatórios:

- 63 processos analisados, 3 Solicitações de Auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Superintendência de Recursos Humanos;

- Setor de passagens, diárias e hospedagens.

3. Escopos examinados:

- Análise em processos de concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade;

- Análise em processos de nomeação de servidores;

- Análise em processos de aposentadoria;

- Análise em processos de pensão;

- Análise em processos de concessão de diárias e passagens.

### **CONSTATAÇÃO:**

Foram detectadas as seguintes inconsistências nos processos analisados:

#### **- Processos de concessão de diárias e passagens:**

a – Ausência de prestação de contas de viagens concedidas aos servidores, por meio de entrega, ao setor competente, dos canhotos de embarque;

b – Afastamento de servidor para viagens, em período coincidente com férias;

c – Ausência de desconto relativo ao auxílio-transporte no período de recebimento de diárias;

d – Devolução de valores concedidos em decorrência de diárias recebidas a maior.

### **RECOMENDAÇÃO:**

A Auditoria Interna recomendou, à unidade responsável, a correção das impropriedades detectadas e o conseqüente ressarcimento, quando efetivamente devido, assim

como o aprimoramento no acompanhamento de tais processos, para não reincidência nas mesmas falhas.

**- Processos de concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade:**

Nenhuma irregularidade foi encontrada nos processos analisados, estando as concessões instruídas com os documentos necessários.

**CONSTATAÇÃO:**

Foi detectada a seguinte inconsistência nos processos de nomeação de servidores:

a - Ausência da ficha SISAC pertinente.

**RECOMENDAÇÃO:**

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

**- Processos de aposentadoria:**

Nenhuma irregularidade foi encontrada nos processos analisados, sendo verificado, inclusive, se os quantitativos relatados no “Mapa de Tempo de Serviço” estavam de acordo com os registros efetuados no “Controle de Assentamento Funcional” do servidor, relativamente a afastamentos, licenças-prêmio, averbações e demais ocorrências.

**CONSTATAÇÃO:**

Foi detectada a seguinte inconsistência nos processos de pensão:

a - Ausência de Certidão de Casamento expedida à época da morte do servidor.

b - Ausência da Decisão Judicial de Interdição do beneficiário.

**RECOMENDAÇÃO:**

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

4. Cronograma executado:

- 500 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 2 servidores.

**- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

1. Números dos relatórios:

- Elaborado parecer pela Auditoria Interna.



2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Universidade Federal do Ceará;

3. Escopos examinados:

- Análise documental de processos licitatórios e de dispensa de licitação, convênios e contratos de obras, compras e serviços.

Foram analisados 56 processos da Universidade Federal do Ceará, escolhidos por amostragem simples e aspectos concernentes a:

a – Erros formais tais como falta de assinatura do ordenador de despesa;

b – Ausência de cláusulas essenciais dos contratos públicos;

c – Ausência de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação;

d – Proposta da contratada em desacordo com o plano de trabalho proposto pela contratante;

e – Aditivos ao contrato, tempo de vigência, notas de empenho, pagamento;

f – Relatório de execução, portaria de nomeação de servidor responsável e a prestação de contas.

4. Cronograma executado:

- 640 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 4 servidores.

### **OUTRAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA**

– Verificação da composição do processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2006, em conformidade com a IN/TCU n.47/2004 e n. 51/2006;

– Elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas anual da entidade, relativo ao exercício de 2006, de acordo com os parâmetros definidos na DN/TCU n. 81/2006;

– Análise das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 4.320/64, em conformidade com os registros no SIAFI, sendo a mesma, subsídio para a elaboração do Parecer da Auditoria Interna, parte integrante do processo de prestação de contas anual;

– Assessoria à Administração Superior e às Unidades Administrativas da Instituição, com análise e parecer em processos de reajuste/repactuação de contratos de prestação de serviços contínuos;

– Encaminhamento de ofícios sobre as ressalvas apontadas nos relatórios, bem como encaminhamento de Solicitações de Auditoria com vistas à obtenção de informações

complementares que servirão de subsídios para a elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da Entidade relativas ao exercício de 2008;

- Emissão de recomendações acerca da formalização de contratos e convênios, bem como dos procedimentos de compras e aquisições;

- Acompanhamento e captação de informações junto à auditoria, *in loco*, do Tribunal de Contas da União;

- Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, relativo ao exercício de 2009;

- Atendimento às demandas, por meio do encaminhamento de ofícios às áreas envolvidas de acordo com as solicitações emitidas pela Equipe de Auditoria da CGU, quando da realização dos trabalhos na UFC e dos ofícios encaminhados pelo TCU, bem como o acompanhamento das implementações, no decorrer do exercício, das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU relativo ao exercício de 2007, e das determinações exaradas nos acórdãos e decisões do TCU. Conforme artigo 6º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso III da IN-CGU n. 01/2007, as recomendações oriundas da CGU constam do Plano de Providências relativo ao exercício de 2007, decorrente do Relatório/CGU n. 208483 já encaminhado a essa Controladoria, por meio do Ofício 615/2008-GR, de 01 de outubro de 2008; as determinações oriundas do TCU farão parte do Parecer da Auditoria Interna, conforme estabelecido na DN/TCU/81/2006, assim como as decisões e recomendações do Conselho de Administração da Universidade Federal do Ceará;

- Participação em reuniões com a Administração Superior e Unidades Administrativas sobre assuntos de competência/interesse da Auditoria Interna;

- Acompanhamento da efetividade/regularidade dos ressarcimentos efetuados pelos órgãos cessionários relativos aos servidores cedidos pela UFC;

- Participação efetiva em Câmara de Conciliação promovida pela Advocacia Geral da União entre a Universidade Federal do Ceará e o INEP.

**II - REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA ENTIDADE, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS CENTRAL E SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E PELO CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ENTIDADE:**

1. As recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União, dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União:

**EMANADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**- GESTÃO OPERACIONAL**

**1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Inconsistências e fragilidade das informações utilizadas para o cálculo dos Indicadores de Desempenho para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, fixadas pela Decisão nº 408/2002 – TCU (Reincidência).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Que a Pró-Reitoria de Planejamento, responsável pela coordenação das informações oriundas das diversas áreas da UFC, seja mais criteriosa no uso das informações utilizadas para o cálculo dos Indicadores de Desempenho para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, fixadas pela Decisão nº 408/2002 - TCU, evitando as inconsistências apontadas.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Que a Direção da UFC adote as medidas necessárias para assegurar a produção, a sistematização, a disponibilização e o uso de informações consistentes referentes ao desempenho e aos resultados das ações da UFC.

**PROVIDÊNCIAS:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 221/PRPL de 24 de setembro de 2008, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

### **1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (004)**

Informações referentes aos resultados físicos e alcance das metas do Programa/Ação-1073/4009, constantes do Relatório de Gestão da UFC, incompletas, superficiais e conflitantes com o SIGPLAN.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Que os coordenadores de Programas/Ações, no âmbito da UFC, cumpram as suas responsabilidades de alimentar o SIGPLAN com informações fidedignas, completas e atualizadas.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Que a UFC, através da Pró-Reitoria de Planejamento, abstenha-se de apresentar nos documentos oficiais da entidade, informações incompletas, conflitantes e analisadas com superficialidade a respeito do desempenho físico dos Programas/Ações por ela executados.

### **PROVIDÊNCIAS:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 220/PRPL de 24 de setembro de 2008, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

### **1.4.2.2 CONSTATAÇÃO: (008)**

Investimentos referentes à Ação Complementação para o Funcionamento das IFES, feitos através da FCPC.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Que a UFC uniformize seus procedimentos de contratação de fornecedores para a realização de obras, nos termos da legislação vigente, abstenendo-se do tratamento diferenciado de contratar diretamente a FCPC e de centralizar naquela Fundação a execução das mesmas.

### **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 121/DCF, de 12 de novembro de 2008, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 084/2008/AUDIN, de 14 de novembro de 2008.

## **- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

### **1.1.9.3 CONSTATAÇÃO: (157)**

Pagamento de anuidade da Andifes, sem previsão orçamentária específica.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Abster-se de efetuar pagamentos com anuidades ou gastos de qualquer natureza relacionados com a ANDIFES, até que haja autorização legal específica para a realização desse tipo de despesa, conforme preceitua o Acórdão TCU nº 816/2006-Plenário.

### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi recebido o ofício nº 079/DCF, em 26 de agosto de 2008, no qual relata que a despesa ref. ao pagamento da anuidade do ano de 2007, no valor de R\$ 52.344,12, foi efetuada com respaldo em dotação orçamentária consignada na lei de diretrizes orçamentárias. A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU, por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008.

#### **1.1.9.4 CONSTATAÇÃO: (159)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 197.760,00, falhas na formalização do Processo nº 7241/07- 60, bem como pagamento antecipado.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme Decisão TCU nº 138/98 - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Abster-se de classificar empenho em rubrica diferente das despesas previstas.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Abster-se de realizar pagamento sem a devida contraprestação do serviço contratado, a fim de cumprir o disposto no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, art. 38 do Decreto nº 98.872/86 e art. 66 da Lei 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

**RECOMENDAÇÃO: 008**

Apresentar Termos de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos de Contrato, bem como documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

**PROVIDÊNCIAS:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 99/DCF de 22 de setembro de 2008, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

Quanto a recomendações 7 e 8, a AUDIN orientou a UFC sobre as documentações requeridas ainda pendentes no supracitado ofício e aguarda resposta.

**1.1.9.7 CONSTATAÇÃO: (162)**

Aquisição de assinatura de periódicos com base em inexigibilidade de licitação sem amparo legal, bem como pagamento de despesa não liquidada.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Universidade, que se abstenha de contratar assinatura de revistas e periódicos por meio de inexigibilidade de licitação, não renovando as assinaturas vigentes e realizando o devido procedimento licitatório para esse fim.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Efetue o devido procedimento de liquidação da despesa, demonstrando que o serviço pago junto ao fornecedor da revista Nova Escola foi devidamente realizado.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Instrua os processos de inexigibilidade de licitação com o devido parecer jurídico, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### **PROVIDÊNCIAS:**

A Audin recebeu as justificativas através do ofício nº 105/DCF, em 29 de Setembro de 2008, relatando que:

- a aquisição de revistas e periódicas foi realizada por meio de inexigibilidade, porque esse tipo de material é fornecido de forma exclusiva.
- Não houve a realização do pagamento pelo fato da revista não ser comercializada exclusivamente pela Editora Abril S/A.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU, por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008.

### **1.1.9.9 CONSTATAÇÃO: (165)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 145.000,00, falhas na formalização do Processo nº 993/07- 27, bem como pagamento antecipado.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja:

"formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular:

identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme Decisão TCU nº 138/98 - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de execução de teste de admissão ao semestre I - 2007 das Casas de Cultura Estrangeira, planejando antecipadamente os devidos processos licitatórios.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Justificar a emissão de empenho global no valor de R\$ 1.000,00, em 15/2/2008, uma vez que o valor contratado foi de R\$ 145.000,00, em 12/2/2008.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Abster-se de realizar pagamento sem a devida contraprestação do serviço contratado, a fim de cumprir o disposto no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, art. 38 do Decreto nº 98.872/86 e art. 66 da Lei 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".



**RECOMENDAÇÃO: 008**

Informar o local onde as provas são confeccionadas e impressas, bem como documento que comprove a quantidade de candidatos inscritos.

**PROVIDÊNCIAS:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 100/DCF de 22 de setembro de 2008, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

Quanto a recomendações 7 e 8, a AUDIN orientou a UFC sobre as documentações requeridas ainda pendentes no supracitado ofício e aguarda resposta.

**1.1.9.11 CONSTATAÇÃO: (167)**

Fracionamento de Despesa na aquisição de material de expediente e de processamento de dados (Reincidência).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Planejar adequadamente as aquisições de material de expediente e de processamento de dados a fim de evitar o fracionamento de despesa, em observância ao § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005.

**PROVIDÊNCIAS:**

Foi recebido os ofícios nºs 112/DCF, em 20/10/2008, e 114/DCF, em 21/10/2008, nos quais afirmam não haver fracionamento de despesa, e o ofício nº 120/DCF dando esclarecimentos para melhor entendimento. Foi encaminhada esta resposta à CGU, através do ofício nº 080/2008/AUDIN, em 03/11/2008.

**1.1.9.12 CONSTATAÇÃO: (168)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 2.250.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 16250/07-41.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de

apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme Decisão TCU nº 138/98 - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de execução de vestibular, planejando antecipadamente os devidos processos licitatórios.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Informar o local onde as provas são confeccionadas e impressas, bem como documento que comprove a quantidade de candidatos inscritos.

#### **RECOMENDAÇÃO: 007**

Apresentar Termos de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos de Contrato, bem como documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

## **PROVIDÊNCIAS:**

O Departamento de Contabilidade e Finanças, através do ofício nº 098/DCF, em 22/09/2008, encaminhou as justificativas acerca dos questionamentos, relatando que:

- A lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, dispõe sobre a hipótese excepcional em que pode ocorrer a contratação direta, portanto é indiscutível a legalidade da contratação da Fundação Cearense de Pesquisa e cultura.
- A formalização do instrumento contratual com a FCPC têm identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (conf.art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (conf.art. 55, III).
- A FCPC é uma instituição que apresenta características próprias que a credencia para o serviço de execução de vestibular, portanto nada obsta a sua contratação.
- Já foi apresentada a documentação pertinente ao quadro do corpo técnico qualificado da FCPC.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU, por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008.

### **1.1.9.13 CONSTATAÇÃO: (171)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 150.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 6963/07-89.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme Decisão TCU nº138/98 - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de execução de Processo Seletivo para preenchimento de vagas nos cursos de graduação ofertados na modalidade semi-presencial, planejando antecipadamente os devidos processos licitatórios.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Justificar a emissão de empenho global no valor de R\$ 1.000,00, em 23/5/2008, uma vez que o valor contratado foi de R\$ 150.000,00, em 23/5/2008.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Informar o local onde as provas são confeccionadas e impressas, bem como documento que comprove a quantidade de candidatos inscritos.

**PROVIDÊNCIAS:**

A FCPC respondeu as recomendações 06 e 07 do ofício nº 199/2008/AUDIN/UFC, em 09 de Setembro de 2008, através do ofício nº 852/ASSJUR/FCPC/08 justificando que:

- Não houve nenhum processo licitatório, portanto não é necessário apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação.
- A FCPC encaminhou cópia das notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

- A FCPC informa que o número de candidatos inscritos foi inferior a 4.000, e portanto, as provas foram confeccionadas e impressas na própria CCV/UFC, e a documentação constando o número de inscritos também fica arquivada na CCV.

O DCF, através do ofício nº 097/DCF, em 22/09/2008, respondeu a todas as outras recomendações que ainda faltavam . A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008.

#### **1.1.9.14 CONSTATAÇÃO: (177)**

Falhas na contratação do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (item 6.2.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Não prorrogar contratos de serviços, que não sejam enquadrados como contínuos, de forma a não contrariar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Mencionar nos contratos cláusula referente à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi recebido como resposta o ofício nº 117/DCF ,em 29 de Outubro de 2008, contendo a seguinte justificativa: informa que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo é um serviço de natureza contínua para o restaurante universitário, pois há necessidade da sua continuidade nos 12 meses do ano ininterruptamente; houve a consulta ao SICAF, e o referido fornecedor atende as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A resposta foi encaminhada à CGU, através do ofício nº 080/2008/AUDIN, em 03/11/2008.

#### **1.1.9.16 CONSTATAÇÃO: (180)**

Celebração de contrato elaborado pela empresa contratada e pagamento a empresa com regularidade fiscal vencida junto ao INSS e FGTS (Reincidência).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Universidade, que se abstenha de celebrar contratos cuja minuta seja elaborada pela contratada, dando cumprimento ao art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## **RECOMENDAÇÃO: 002**

Efetue pagamento às contratadas, somente quanto elas estiverem em situação regular junto ao INSS e ao FGTS, conforme determinação constitucional, art. 195 da Constituição Federal de 1988.

## **PROVIDÊNCIAS:**

A UFC acata a recomendação proferida pela CGU e informa que doravante os contratos serão celebrados conforme legislação pertinente .Resposta encaminhada à CGU, através do ofício nº 091/2008, em 03 de Dezembro de 2008, contendo os seguintes documentos e ofícios: Ofício nº 127/DCF; Contrato de Prestação de Serviços e Vendas de produtos firmado entre a UFC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos datado de 26 de Setembro de 2006; Contrato de Licenciamento da base de dados comercial do DNE – grandes usuários – OP datado de 26 de Setembro de 2007; Preços e tarifas de serviços nacionais; Termo Aditivo ao Contrato datado de 26 de Setembro de 2007 e 2008 ; Ofício nº 29/2007-DCA; Ofício nº 164/HUWC-DA; Parecer nº 029/03-PG; Parecer PGFN/CJU nº 401/2000; Parecer PFN/CE nº 334/2003; Despacho do Diretor do DCF autorizando o pagamento.

### **1.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (164)**

Ausência de comprovação da situação emergencial nas aquisições com fulcro no inc. IV, art. 24, Lei nº 8.666/93. (Reincidência).

## **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Universidade, que planeje tempestivamente suas aquisições, evitando realizar compra de bens com base no inc. IV, art. 24, Lei nº 8.666/93 sem comprovada situação emergencial.

## **PROVIDÊNCIAS:**

A Audin recebeu as justificativas através do ofício nº 124/DCF, em 19 de Novembro de 2008, relatando que: num planejamento eficaz deve-se existir flexibilidade; e houve a necessidade da aquisição, em caráter emergencial, de equipamentos e mobiliário para o restaurante universitário.

Foi encaminhado as justificativas à CGU, através do ofício nº 087/2008 , em 20 de Novembro de 2008,contendo: ofício nº 124/DCF, ofício nº 614/08/PRAE, Edital nº 01/2007 com critérios de vagas às residências universitárias, ofício nº 308/2007-GR, e mapa da seleção de candidatos ao programa de residência universitária.

### **1.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (169)**

Pulverização das despesas de manutenção e recuperação predial em 31 dispensas de licitação baseadas nos incisos I e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, incorrendo ainda em fracionamento de despesa (Reincidência).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Planejar adequadamente a contratação de serviços de manutenção e recuperação predial, evitando pulverização dispendiosa em vários processos de dispensa de licitação e a fim de evitar fracionamento de despesa, em observância ao § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

#### **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 118/DCF, de 29 de outubro de 2008, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 078/2008/AUDIN, de 31 de outubro de 2008.

### **1.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (172)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 1.800.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 18721/07-47.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Abster-se de formalizar processos de dispensa de licitação, em duplicidade.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de publicar extrato de dispensa de licitação, com dados divergentes do respectivo processo de dispensa.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação

da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme Decisão TCU nº138/98 - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 007**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

#### **RECOMENDAÇÃO: 008**

Apresentar Termos de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos de Contrato, bem como documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

#### **PROVIDÊNCIAS**

A Audin recebeu as justificativas através do ofício nº 106/DCF, em 29 de Setembro de 2008, relatando que:

- Não houve formalização de processo de dispensa de licitação em duplicidade.
- A contratação da Fundação Cearense de Pesquisa e cultura pôde ocorrer com base no artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/1993.
- Está sendo efetuada a devida correção quanto a publicar o extrato de dispensa de licitação, com dados divergentes do respectivo processo de dispensa.
- Esta instituição segue o que consta nas leis 8666/1993 e 8958/1994.



- A FCPC têm características próprias que a credencia para a execução do serviço aqui demandado, doravante esta autarquia se compromete a seguir as recomendações sugeridas quanto aos futuros procedimentos licitatórios.
- A documentação referente ao quadro técnico da FCPC já foi apresentada.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU, por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008.

#### **1.4.3.2 CONSTATAÇÃO: (173)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 100.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 18924/07-24.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme Decisão TCU nº 138/98 - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se

expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar Termos de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos de Contrato, bem como documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

#### **PROVIDÊNCIAS**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 101/DCF de 22 de setembro de 2008, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

Quanto a recomendações 5 e 6, a AUDIN orientou a UFC sobre as documentações requeridas ainda pendentes no supracitado ofício e aguarda resposta.

#### **1.4.3.3 CONSTATAÇÃO: (174)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 80.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 18822/07-54.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja:

"formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor

contratado e das condições de pagamento art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme Decisão TCU nº138/98 - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar Termos de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos de Contrato, bem como documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

#### **PROVIDÊNCIAS**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 103/DCF de 22 de setembro de 2008, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

Quanto a recomendações 5 e 6, a AUDIN orientou a UFC sobre as documentações requeridas ainda pendentes no supracitado ofício e aguarda resposta.

#### **1.4.3.4 CONSTATAÇÃO: (175)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 1.710.676,30, bem como falhas na formalização do Processo nº 19373/07-06.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Abster-se de emitir nota de empenho na modalidade "Não se Aplica".

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

## **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi recebido como resposta o ofício nº 104/DCF, em 23/09/2008, relatando que:

- A contratação da Fundação Cearense de Pesquisa e cultura pôde ocorrer com base no artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/1993.
- Esta instituição segue o que consta nas leis 8666/1993 e 8958/1994.
- A FCPC têm características próprias que a credencia para a execução do serviço aqui demandado, portanto nada obsta a sua contratação, doravante esta autarquia se compromete a seguir as recomendações sugeridas quanto aos futuros procedimentos licitatórios.
- A documentação referente ao quadro técnico da FCPC já foi apresentada.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU, por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008.

### **1.4.3.5 CONSTATAÇÃO: (176)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 5.784.569,26, falhas na formalização do Processo nº 19901/07-64, bem como pagamento antecipado.

## **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

## **RECOMENDAÇÃO: 002**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados

com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Abster-se de emitir nota de empenho na modalidade "Não se Aplica".

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Abster-se de realizar pagamento sem a devida contraprestação do serviço contratado, a fim de cumprir o disposto no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, art. 38 do Decreto nº 98.872/86 e art. 66 da Lei 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

**PROVIDÊNCIAS:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 102/DCF de 22 de setembro de 2008, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

Quanto a recomendação 7, a AUDIN orientou a UFC sobre a documentação requerida ainda pendente no supracitado ofício e aguarda resposta.

#### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (196)**

Falhas na formalização do processo referente à contratação de fornecimento de fios cirúrgicos (item 6.2.1.3 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir o processo de licitação de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Abster-se de prorrogar contratos de serviços, que não sejam enquadrados como contínuos, de forma a não contrariar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 001/09/DCF, de 13 de janeiro de 2009, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 003/2009/AUDIN, de 16 de janeiro de 2009.

#### **5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (197)**

Impropriedades na contratação de serviços de vigilância (item nº 6.2.1.5 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar a fundamentação, bem como a documentação que comprove a vantagem econômica na escolha dos postos contratados.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Mencionar no contrato cláusula que estabeleça à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, conforme previsto na cláusula oitava dos contratos.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar justificativas para a contratação da Empresa Tales Service Recursos Humanos e Serviços Ltda (Contrato nº 32/2006), visto que não foram oferecidas as mesmas condições do licitante vencedor.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com o procedimento estabelecido no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Adotar providências no sentido de preencher com maior acuidade as informações constantes das cláusulas contratuais, a fim de evitar a reincidência das falhas.

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Efetuar os devidos acertos, quanto à divergência entre o valor do Termo Aditivo, R\$ 92.121,23, e o publicado no DOU, R\$ 102.033,90, visto que os valores têm que guardar consonância.

**PROVIDÊNCIAS**

Foi encaminhado o Ofício n. 122/07/AUDIN, de 7 de novembro de 2007 à CGU em resposta a esta pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

**5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (009)**

Ausência dos documentos de aprovação a serem emitidos pelas instituições financiadoras dos projetos de pesquisa aos quais os bens adquiridos deverão ser alocados (Reincidência).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Entidade, que instrua os referidos processos com os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa emitidos pelas respectivas instituições financiadoras, dando cumprimento ao inc. IV, art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Quanto à utilização de recursos do Convênio PROAP - Fonte 0112915405 - CAPES/UFC, quando o projeto foi aprovado pelo CNPq, apresentar esclarecimentos sobre o fato apontado.



## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

### **5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (010)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 189.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 16148/05-93 (item 6.2.2.9 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se

expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar Termo de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos do Contrato, e ainda, documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

#### **RECOMENDAÇÃO: 007**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **RECOMENDAÇÃO: 008**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

#### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **5.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (033)**

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 202.200,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo (item 6.2.2.43 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar a prestação de contas, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos, as notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **5.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (037)**

Contratação de serviços com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, no valor acima do limite estabelecido pela referida lei (item 6.2.2.47 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Face ao exposto, recomendamos à Entidade, que se abstenha de contratar pessoa física por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inc. II, art. 24, Lei nº 8.666/93, ultrapassando o limite de valor posto ao dispositivo, bem como realize o devido procedimento licitatório para esse fim.

#### **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 132/DCF, de 16 de dezembro de 2008, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 097/2008/AUDIN, de 16 de dezembro de 2008.

#### **5.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (043)**

Pagamento antecipado de serviços contratados, bem com falhas na formalização do processo referente à contratação da FCPC, no valor de R\$ 75.000,00, por dispensa de licitação (item 6.2.4.2 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Abstenha-se de realizar pagamento sem a devida contraprestação do serviço contratado, a fim de cumprir o disposto no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, art. 38 do Decreto nº 98.872/86 e art. 66 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar a prestação de contas, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos, as notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

#### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **- 2.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

##### **- 2.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (045)**

Ausência de mecanismos de controle, referentes à execução de cursos de pós-graduação "latu sensu" gerenciados por fundações de apoio, centros, associações e outras instituições, bem como falta de comprovação do recolhimento de receitas provenientes desses cursos na Conta Única do Tesouro Nacional (item 2.1.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Estabelecer mecanismos de controle, que centralize as informações referentes à realização de cursos de pós-graduação "latu sensu" gerenciados por fundações de apoio, centros, associações e outras instituições, de forma a permitir o acompanhamento individualizado, por curso, da execução pedagógica e financeira.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar a prestação de contas individualizada por curso, contendo o detalhamento das despesas e receitas, bem como cópia das notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Efetuar o levantamento dos valores que não foram repassados pelos agentes executores à Conta Única do Tesouro Nacional, bem como realizar a cobrança desses valores, objetivando atender ao disposto na Resolução nº 6/CONSUNI, de 12/7/2001.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar o projeto de regulamentação da Resolução nº 6/CONSUNI, de 12/7/2001, conforme determinação da Portaria UFC/GR nº 1020, de 9/8/2004. Ressaltamos que a referida portaria estabeleceu o prazo de noventa dias para a sua elaboração, entretanto, até o término de nossos trabalhos não havia sido elaborado.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar a relação completa dos cursos de pós-graduação iniciados/em andamento/concluídos pela UFC, no exercício de 2006.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Adotar providências com vistas à reposição ao erário das importâncias recebidas a maior pelos professores exercendo atividade remunerada em cursos administrados pela Fundação nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, consistentes na diferença do valor pago a professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva para o regime de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Designar fiscal para acompanhar a execução dos cursos, sendo responsável por certificar se todas as despesas foram realizadas em benefício do programa de pós-graduação.

**PROVIDÊNCIAS**

Quanto às recomendações apresentadas, procedeu-se a requisição de informações completas e detalhadas às instituições de apoio em questão.

Em resposta à solicitação de informações À ACEP, foi recebido o ofício nº 026/2008 em 04 de junho de 2008, contendo o relatório com os projetos e os valores da taxa da UFC

repassados por este no exercício de 2005. Foi recebido da ACEP o ofício nº 320/2007 em 07 de Outubro de 2007 com a prestação de contas dos cursos desta universidade ref. ao ano de 2006. Foi recebido da ACEP o ofício nº 272/2007 em 25 de setembro de 2007 com a prestação de contas desta universidade ref. ao primeiro semestre de 2007. Foi então encaminhado para a CGU o ofício nº 020/2008/AUDIN em 15 de Abril de 2008, contendo a Prestação de Contas dos seguintes cursos de Mestrado Profissional em ECONOMIA 2003, ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO, ECONOMIA PARNAÍBA 2006, CONTROLADORIA 2003, 2005 E 2006 E ADMINISTRAÇÃO 2004, 2005 E 2006.

Em 05 de setembro de 2008, a AUDIN protocolou solicitação de qual é a instituição responsável pela realização de cada curso, através dos ofícios seguintes:

- Ofício nº 271/2008/AUDIN enviado à Diretoria da FEAAC. A FEAAC respondeu através do ofício nº 342/2008/EA00 em 09/09/2008, informando que as instituições ACEP, CDL, CETREDE e OCB/CE, prestaram seus diversos cursos.
- Ofício nº 280/2008/AUDIN à Pró-reitoria de Pesquisa e pós-graduação solicitando informação sobre quais as instituições responsáveis pela realização de cada curso de sua competência, não havendo resposta do setor até o presente momento.
- Ofício nº 277/2008/AUDIN à Diretoria do Centro de Tecnologia solicitando informação sobre quais as instituições responsáveis pela realização de cada curso de sua competência, não havendo resposta do setor até o presente momento.
- Ofício nº 275/2008/AUDIN à Diretoria da Faculdade de Medicina. A ref. faculdade respondeu através do ofício nº 201/08/QA00, informando que as instituições NUTEP, FCPC, GEEON e CETREDE promoveram os seus cursos.
- Ofício nº 274/2008/AUDIN à Diretoria da FFOE. Esta mesma diretoria enviou o ofício nº 138/2008/FFOE em 10 de setembro de 2008, mas não respondeu o que foi requisitado no Ofício nº 274/2008/AUDIN. Posteriormente, a FFOE enviou o ofício nº 141/2008/FFOE com a resposta em 16 de setembro de 2008.
- O Ofício nº 273/2008/AUDIN foi enviado à Diretoria do Centro de Humanidades. O departamento de literatura enviou o ofício nº 204/08/HG00, informando que o curso de especialização em estudos literários e culturais aconteceu em 2005 e foi gerenciado financeiramente pela Fundação de apoio a pesquisa.
- O Ofício nº 272/2008/AUDIN foi enviado à Diretoria do Centro de ciências. O departamento de geografia enviou o ofício nº 05/2008, informando que o curso de geografia foi realizado pela Fundação. O departamento de química analítica Físico-química informa através do ofício nº 929/2008/CA00 que o curso de Ensino de química foi realizado pela Fundação. Foi recebida a prestação de contas parcial do curso de Especialização em geografia do turismo e Gestão Ambiental em municípios, ref. ao período 01/03/2007 a 10/09/2008 através do ofício nº 930/2008/CA00 em 24 de Setembro de 2008, curso este realizado pelo CETREDE.

- Ofício nº 286/2008, em 10 de setembro de 2008, à Faculdade de Educação, solicitando informação sobre quais as instituições responsáveis pela realização de cada curso. A FACED em resposta enviou o ofício nº 088-08/PA00 em 11 de setembro de 2008, alegando que, dos cursos prestados, a exceção do curso de Informática Educativa que fora proporcionado pela FCPC, todos foram providos pelo CETREDE.
- Ofício nº 066/2008 à OCB/CE, em 11/09/2008, solicitando a prestação de contas do curso: GESTÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, realizados no período de janeiro a setembro/2006, sem resposta até o momento.
- Ofício nº 065/2008 ao CETREDE, em 11/09/2008, solicitando a prestação de contas dos cursos: CONSULTORIA ORGANIZACIONAL, CONTABILIDADE E FINANÇAS(GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS), CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, ESTRATÉGIA E GESTÃO EMPRESARIAL, realizados no período de janeiro a setembro/2006, sem resposta até o presente.
- Ofício nº 064/2008 à CDL, em 11/09/2008, solicitando a prestação de contas do curso: ADMINISTRAÇÃO E MARKETING NO VAREJO, realizados no período de janeiro a setembro/2006. A CDL enviou comprovante de que já havia encaminhado a prestação de contas em 08 de Outubro de 2008, encaminhando ratificação da mesma.
- Ofício nº 063/2008 à ACEP, em 11/09/2008, solicitando a prestação de contas dos cursos: GESTÃO EMPREENDEDORA, TECNOLOGIAS DE NEGÓCIOS, CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, realizados no período de janeiro a setembro/2006. Foi recebido da ACEP o ofício nº 039/2008 em 08/10/2008 contendo a prestação de contas dos cursos: GESTÃO EMPREENDEDORA e ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS nos anos de 2004, 2005 e 2007. Informa também que os cursos de TECNOLOGIAS DE NEGÓCIOS e CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL não formaram turmas.
- Ofício nº 070/2008 à ACEP, em 25/09/2008, solicitando a prestação de contas do curso: ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM NEONATAL, realizados no período de janeiro a setembro/2006. Foi recebido da ACEP o ofício nº 040/2008 em 08/10/2008 contendo a prestação de contas do referido curso.
- Ofício nº 071/2008 ao CETREDE, em 25/09/2008, solicitando a prestação de contas dos cursos: RESIDÊNCIA MÉDICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, INCLUSÃO DA CRIANÇA ESPECIAL NO SISTEMA REGULAR DE ENSINO, PLANEJAMENTO DO ENSINO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, PSICOMOTRICIDADE, PSICOPEDAGOGIA, realizados no período de janeiro a setembro/2006, sem resposta até o presente.
- Ofício nº 072/2008 à FCPC, em 25/09/2008, solicitando a prestação de contas dos cursos: ENSINO DE GEOGRAFIA, ECONOMIA E GESTÃO EM SAÚDE, GESTÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA EDUCATIVA, ESTUDOS LITERÁRIOS E CULTURAIS, DENTÍSTICA, ENDODONTIA, HEMATOLOGIA E HEMATERAPIA, realizados no período de janeiro a setembro/2006. Foi recebido o ofício nº 082/DEHA, em 24 de setembro de 2008, do



departamento de engenharia hidráulica e ambiental, informando que o curso de Avaliação de Perícia em Engenharia não fora ministrado.

- Foi recebido da ACEP o ofício nº 040/2008, em 08/10/2008, com a prestação de contas do curso especialização ENFERMAGEM NEONATAL do exercício de 2006.

- Foi recebido da ACEP o ofício nº 039/2008, em 08/10/2008, com a prestação de contas dos cursos GESTÃO EMPREENDEDORA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS do exercício de 2006, informando também que os cursos de tecnologia de negócios e controladoria governamental não formaram turmas.

- Ofício externo nº 081/2008/AUDIN/UFC foi enviado à CGU em resposta ao ponto, com cópias dos Ofícios nº 082/DEHA de 24 de setembro de 2008, 039/ACEP de 1º de outubro de 2008, 040/ACEP de 1º de outubro de 2008 e 041/ACEP de 31 de outubro de 2008.

Informamos, ademais, que, em contato telefônico com a Dra. Adriana Maria de Sousa, coordenadora de auditoria dessa Controladoria Geral da União, realizado dia 04 de novembro de 2008 às 15:00h, ficou acordado que os volumes contendo as documentações referentes às prestações de contas dos cursos supracitados geridos pela ACEP permaneceriam arquivados nesta auditoria interna para futura conferência.

- O ofício nº 87/2008 foi encaminhado à CGU o ofício nº 088/2008/AUDIN/UFC, em 21 de novembro de 2008, contendo o repasse feito a UFC referente aos cursos de Audiologia e Desenvolvimento infantil gerenciado financeiramente pela NUTEP, a qual nos encaminhou cópias dos comprovantes de pagamentos por meio dos ofícios nº 08/08, 09/08, 10/08 e 11/08.

#### **2.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (046)**

Ausência de documentação referente à prestação de contas das receitas provenientes dos cursos de pós-graduação "Lato Sensu" realizados pela Associação Cearense de Estudos e Pesquisas - ACEP, bem como de apresentação dos controles financeiros mantidos pela UFC (item 2.1.1.2 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Informar os cursos ministrados em 2004 e 2005, pela Associação Cearense de Estudos e Pesquisas - ACEP.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar a prestação de contas individualizada por curso, contendo o detalhamento das despesas e receitas, bem como cópia das notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Adotar providências com vistas à reposição ao erário das importâncias recebidas a maior pelos professores ocupantes de cargos de direção e de coordenação de curso na ACEP, nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, consistentes na diferença do valor pago a professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva para o regime de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Designar fiscal para acompanhar a execução dos cursos, sendo responsável por certificar se todas as despesas foram realizadas em benefício do programa de pós-graduação.

### **PROVIDÊNCIAS**

Quanto às recomendações apresentadas, procedeu-se a requisição de informações completas e detalhadas às instituições de apoio em questão.

Foi encaminhado o ofício nº 060/2008/AUDIN/UFC à ACEP em 03 de Setembro de 2008, solicitando informações acerca apenas dos cursos que faltavam prestar contas.

Foi recebido da ACEP o ofício nº 032/2008 em 11 de setembro de 2008 com a prestação de contas dos cursos requeridos. E o ofício nº 036/2008 em 25/09/2008 contendo o esclarecimento da pró-reitoria de pós-graduação em relação ao nº de alunos matriculados e concluintes dos seguintes cursos: Epidemiologia e vigilância à saúde, e Controle externo, informando ainda a inexecução dos cursos de Comportamento Organizacional, Secretariado Executivo e Assessoria Gerencial e Enfermagem Obstétrica.

Foram encaminhados os ofícios nº 73/2008/AUDIN/UFC e 74/2008/AUDIN/UFC dia 8 de outubro de 2008 à ACEP, requisitando informações suplementares sobre os cursos de pós-graduação "lato sensu", e documentação referente à reposição ao erário de valores recebidos a maior por diretores e coordenadores dos cursos ofertados pela ACEP. Foi encaminhado o ofício nº 75/2008/AUDIN/UFC em 10 de outubro de 2008, em substituição ao ofício 74/2008/AUDIN/UFC, requisitando informações acerca da regularidade da prestação dos serviços de direção e coordenação de cursos pelos professores relacionados.

A ACEP enviou-nos o ofício DIR nº 011/2008, no dia 15 de outubro de 2008 em resposta ao ofício nº 75/2008/AUDIN/UFC, apresentando justificativas plausíveis acerca da inexigibilidade de ressarcimento ao erário, haja vista não haverem os professores elencados recebido qualquer quantia irregular da UFC, conforme instrumentos probatórios anexos.

A ACEP enviou o ofício nº 041/2008, em 31/10/08, apresentando as informações faltantes acerca dos cursos de pós-graduação "lato sensu". Foi enviado um ofício externo à CGU nº 081/2008/AUDIN/UFC, em resposta ao ponto, com cópias dos Ofícios nº 011/ACEP de 15 de

outubro de 2008 e 041/ACEP, de 31 de outubro de 2008. Informamos, ademais, que, em contato telefônico com a Dra. Adriana Maria de Sousa, coordenadora de auditoria dessa Controladoria Geral da União, realizado dia 04 de novembro de 2008 às 15:00h, ficou acordado que os volumes contendo as documentações referentes às prestações de contas dos cursos supracitados permaneceriam arquivados nesta auditoria interna para futura conferência.

### **2.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (052)**

Ausência de ressarcimento, referente ao pagamento concomitante de Bolsa de Estudo Capes - Demanda Social com os vencimentos pagos por instituição federal de ensino - falha apontada desde 1999 (item 2.1.1.6 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão, relativo ao exercício de 2006, qual seja:

I) Com relação aos bolsistas Feliciano Marcílio Aguiar Vitorio(mat. 1165266) e Antônio Themóteo Varela (mat. 1165300): "efetuar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, mantendo arquivadas as planilhas de cálculo, juntamente com os documentos comprobatórios de reposição ao erário".

II) Com relação aos bolsistas Antônio Carlos Ferreira Bonfim (mat. 1376709), Carlos Henrique Souza de Jesus (mat. 0156241) e Carlos Iberé Freitas (mat. 1344262): "adotar providências efetivas no sentido de que os valores pagos indevidamente sejam ressarcidos".

III) Com relação aos bolsistas Carlos Alberto dos Santos Bezerra (mat. 1357589), Emília Maria Alves Santos (mat. 1316796) e Marília Brasil de Matos Barbosa (mat. 1375096): "efetuar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, mantendo arquivadas as planilhas de cálculo, juntamente com os documentos comprobatórios de reposição ao erário".

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apurar a responsabilidade pela ausência de providências relativas ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos, de conhecimento da Entidade desde o exercício de 1997.

### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi encaminhado á CGU, em 14 de Novembro de 2008, através do ofício nº 085/2008/AUDIN, os processos nºs P14622/06-32 e P14601/06-62, onde consta o ressarcimento da Sra. Emília Maria Alves Santos e da Sra. Marília Brasil de Matos Barbosa.

### **2.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (055)**

Não-apresentação de documentação relativa à Portaria nº 720/2006 (Convênio Siafi nº 581731), bem como falhas no processo referente à contratação da FCPC para execução do objeto do retromencionado instrumento de transferência de recursos (item 2.2.1.3 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços por atividade, para execução do contrato.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se, expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Mencionar, nos contratos, cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como menção da sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme previsto no inciso XII do art. 55 e no art. 61 da referida lei.

## **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 006/09/DCF, de 16 de janeiro de 2009, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 004/2009/AUDIN, de 16 de janeiro de 2009.

### **2.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (057)**

Não-apresentação de documentação relativa ao Convênio nº 011/2004-SEB/MEC-Projeto de Implantação da Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, bem como falhas no processo referente à contratação da FCPC para execução do mencionado convênio.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Disponibilizar a documentação pertinente ao Convênio nº 011/2004-SEB/MEC-Projeto de Implantação da Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, solicitada por meio da SA nº 189699/25, de 30/4/2007, sem a qual, fica sobrestada nossa opinião quanto à regularidade da execução do referido convênio. Ademais, recomendamos que, doravante, a Entidade mantenha disponível a documentação referente a convênios, conforme dispõe a IN/STN nº 01, de 15/1/1997.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar proposta da FCPC, contendo os quantitativos e preços por atividade.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar os relatórios trimestrais da FCPC e a prestação de contas final, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos.

### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 007**

Definir com clareza e precisão, nos instrumentos contratuais, o respectivo objeto e seus elementos característicos, em observância ao disposto no art. 54, § 1º, e no art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, observando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

### **RECOMENDAÇÃO: 008**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se, expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi informado à CGU, por meio do Ofício n. 005/2009/AUDIN, de 20 de janeiro de 2009, que a documentação relativa ao Convênio n. 011/2004-SEB/MEC está disponível para análise dessa Controladoria Geral da União, na Auditoria Interna desta Universidade.

### **- GESTÃO FINANCEIRA**

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 5 pontos referentes à Gestão Financeira, sendo 4 constatações e 1 informação.

### **3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (142)**

Inscrição de diárias em restos a pagar (item 3.2.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto reiteramos à UFC, a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, qual seja: apurar a responsabilidade de quem autorizou e deu causa à realização da despesa.

### **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 125/DCF, de 20 de novembro de 2008, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 090/2008/AUDIN, de 26 de novembro de 2008.

### **- GESTÃO PATRIMONIAL**

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 9 pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 9 constatações:

### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (062)**

Ausência de apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de máquina fotográfica (item 4.1.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, qual seja: "Adote todas as providências regulamentares destinadas à apuração da responsabilidade do agente detentor da carga patrimonial da máquina fotográfica (Plaqueta 214353), a fim de atender o disposto no item 10 da IN/Sedap nº 205/1988, e art. 90 do Decreto-Lei nº 200/67".

### **Providências:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 001/AUDIN/2008 de 31 de janeiro de 2008, reenviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

Solicitamos, pois, à Controladoria Geral da União, considerar a informação enviada 2 vezes.

#### **4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (060)**

Baixa de bens desaparecidos sem que tenham sido tomadas as providências legais necessárias (item 4.1.2.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Submeter o assunto à Procuradoria Jurídica da Entidade.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Promover a baixa de bem desaparecido, somente, após o julgamento do processo de Tomada de Contas Especial pelo TCU.

#### **Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.1.2.1.

Por ocasião do Relatório de Auditoria Interna de 2007 foi enviada em 31/01/2008 à CGU, através do ofício 001/AUDIN/2008 cópia do PROCESSO Nº 23067 - P7348/07-53, no qual a Comissão considerou improcedentes as irregularidades apontadas e optou pelo arquivamento do processo.

Tendo em vista as recomendações elencadas acima da CGU, a AUDIN instou a Pró-Reitoria de Administração através do ofício 230/AUDIN/2008 de 21 de agosto de 2008 a se pronunciar, a qual informou que submeteu o processo P7348/07-53 à Procuradoria Geral da UFC para análise e parecer através do ofício 043/PR/ADM de 25 de agosto de 2008.

A Procuradoria Geral da UFC emitiu parecer conclusivo através do processo P23369/08-15 de 10 de setembro de 2008.

A UFC apresentou todas as informações acima elencadas e cópia de processos e documentações à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008 e também através do ofício 086/2008/AUDIN/UFC de 17 de novembro de 2008.

#### **4.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (061)**

Ausência de apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de bens (item 4.1.2.2 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Submeter o assunto à Procuradoria Jurídica da Entidade.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Promover a baixa de bem desaparecido, somente, após o julgamento do processo de Tomada de Contas Especial pelo TCU.



**Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.1.2.2.

A UFC apresentou respostas e cópias de processos e documentações à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008 e também através do ofício 086/2008/AUDIN/UFC de 17 de novembro de 2008.

**4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (068)**

Inadimplência dos concessionários de espaços físicos (item 4.2.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Acompanhar o pagamento das parcelas, relativas à concessão de uso do espaço físico da cantina da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade-FEAAC, no Campus do Benfica, com vistas a evitar a ocorrência de inadimplência.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para colocação de trailer no terreno localizado no Bloco 906, do Departamento de Biologia no Campus do Pici, uma vez que o acordo firmado, em maio/2007, não está sendo cumprido.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico destinado a serviço de exploração de uma Cantina no Departamento de Economia Doméstica, no Centro de Ciências Agrárias no Campus do Pici, a seguir identificadas:

- a) Apresentar o documento que comprove a inscrição na Dívida Ativa da União do Sr. Valderi Tavares de Souza.
- b) Comprovar a desocupação do espaço físico pelo Sr. Valderi Tavares de Souza.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Inscriver na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007 - TCU - 2ª Câmara, qual seja:

"9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

#### **Providências:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

#### **4.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (069)**

Inadimplência prolongada dos concessionários de espaços físicos (item 4.2.1.2 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão nº451/2007-TCU-2ª Câmara).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico destinado a serviço de exploração da cantina localizada Biblioteca da Saúde, Centro de Ciências da Saúde do Campus de Porangabuçu, a seguir identificadas:

- a) Apresentar o documento que comprove a inscrição na Dívida Ativa da União do Sr. Roberto Aguiar Pontes.
- b) Comprovar a desocupação do espaço físico pelo Sr. Roberto Aguiar Pontes.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico da cantina localizada nas dependências da Reitoria, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

- a) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades referentes ao período de 1991 a 2003, no montante de R\$ 7.242,00.
- b) Apresentar os comprovantes de pagamento, no tocante ao período de novembro/2004 a março/2006, no valor de R\$ 351,40.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de máquina copiadora localizada nas dependências da Casa de Cultura Francesa, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

- a) Apresentar o termo aditivo, referente ao período de 1º/10/2006 a 30/9/2007, bem como os comprovantes de pagamento.
- b) Apresentar os comprovantes de pagamento, referentes às parcelas do acordo que se encontram atrasadas, no valor de R\$ 6.875,36.
- c) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes às mensalidades do período de janeiro/2005 a setembro/2006, no valor de R\$ 10.853,83.

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Adotar providências no sentido de que sejam regularizadas as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico constituído por uma cantina localizada nas dependências da Casa de Cultura Francesa, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

- a) Disponibilizar os termos aditivos, referentes aos períodos de 1º/9/2005 a 31/8/2006, e 1º/9/2006 a 31/8/2007, bem como os comprovantes de pagamento.
- b) Apresentar os comprovantes de pagamento, referentes às parcelas do acordo que se encontram atrasadas, posição de 10/4/2007, no valor de R\$ 5.624,06.
- c) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes às mensalidades do período de janeiro/2004 a agosto/2005, no valor de R\$ 3.183,48.

### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de máquina copiadora localizada nas dependências da Biblioteca do Centro Humanidades, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

- a) Disponibilizar o termo aditivo, referente ao período de 1º/10/2006 a 30/9/2007, bem como os comprovantes de pagamento.
- b) Apresentar os comprovantes de pagamento, referente a parcelas do acordo que se encontram atrasadas, no valor de R\$ 550,96.
- c) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, relativamente às mensalidades do período de janeiro/2005 a setembro/2006, no valor de R\$ 3.474,86.

### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de fotocopiadora localizada nas dependências da Casa de Cultura Hispânica, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

- Apresentar planilha demonstrando a conciliação dos débitos e créditos que geraram o "acordo" celebrado de abril/03, correspondente ao período de 1999 novembro de 2003, bem como os comprovantes de pagamento.

- Disponibilizar planilha de cálculo contendo os débitos e créditos que ocasionaram a realização do "acordo", de 18/2/2005, referente ao período de dezembro/2003 a novembro/2004, bem como os comprovantes de pagamento.

- Disponibilizar planilha de cálculo contendo os débitos e créditos, referente ao período de dezembro/2004 a dezembro/2006, bem como os comprovantes de pagamento.

#### **RECOMENDAÇÃO: 007**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico do prédio situado na Rua Prof. Rômulo Proença s/n Campus do Pici, Concessionário Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - Nutec (CNPJ: 09.419.789/0001), a seguir identificadas:

a) Disponibilizar o comprovante de pagamento, relativamente à mensalidade de dezembro/2006, no valor de R\$ 2.000,00, bem como os comprovantes de pagamentos relativos ao exercício de 2007.

b) Apresentar o comprovante de pagamento da caução, no valor de R\$ 2.000,00, conforme cláusula nona do contrato de concessão.

#### **RECOMENDAÇÃO: 008**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, deverá a Entidade aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 009**

Inscrever na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

#### **RECOMENDAÇÃO: 010**

Cumprir as determinações contidas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão nº 451/2007-TCU- 2ª Câmara, quais sejam:

"9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade;

9.2.3. Ultime providências com vistas à revisão dos aditivos formalizados com cláusula indevida de reajustamento de contrato de aluguéis relativos aos concessionários das fotocopiadoras da Casa de Cultura Francesa, Hispânica e Biblioteca de Humanidades".

**Providências:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

**4.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (070)**

Ausência de pagamento das mensalidades por parte dos concessionários de espaços físicos (item 4.2.1.3 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências do sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso do espaço físico para exploração da cantina localizada nas dependências dos anexos da Reitoria - 1º Ciclo de Humanidades, correspondente ao período de janeiro/2005 a dezembro/2006, no valor de R\$ 1.022,60.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de um traller localizado na Biblioteca Central, Campus do Pici, a seguir identificadas:

- a) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes os períodos de jan a mai/2002; jan a dez/2001; jan a dez/2000; jan, mar a set e nov, dez/1999, bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.
- b) Apresentar o comprovante de pagamento relativo à diferença de R\$ 427,25, correspondente ao período de 1º/6/2002 a 31/12/2004.
- c) Apresentar os comprovantes de pagamento, no tocante ao período de janeiro/2005 a dezembro/2006, no valor de R\$ 4.005,21.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Inscriver na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007 - TCU - 2ª Câmara, qual seja:

"9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

**Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.3.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

**4.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (071)**

Inexistência de contrato de concessão de uso referente ao funcionamento de caixas eletrônicos do Banco do Brasil no Campus do Porangabussu (item 4.2.1.4 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências no sentido de regularizar a situação do concessionário, formalizando o devido contrato.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU- 2ª Câmara, qual seja: "9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

**Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.4.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

#### **4.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (072)**

Inadimplência prolongada relativa à ocupação de espaço físico da UFC pelo Centro de Treinamento e Desenvolvimento - Cetrede (item 4.2.1.6 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes aos períodos de janeiro a março/2002 e janeiro a dezembro/04, bem como pagamento a menor das prestações de janeiro a dezembro/06, relativos à concessão de uso do espaço físico pelo Cetrede.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Inscrever na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU- 2ª Câmara, qual seja:

"9.2.2.Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

#### **Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.6.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01/10/2008.

#### **4.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (073)**

Inadimplência prolongada da concessionária FCPC - Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (item 4.2.1.7 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico pela FCPC, a seguir identificadas:

- Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes às mensalidades de novembro/2004, dezembro/2004, janeiro/2005 e de diferença de julho a dezembro/2006.
- Apresentar os comprovantes de pagamento das diferenças relativas aos períodos de julho/99, abril a dezembro/02, janeiro a abril/03, bem como da planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Inscrever, na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara, qual seja:

"9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

#### **Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.7.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.



#### **4.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (140)**

Pagamento das mensalidades em desacordo com o contrato, referente à concessão de uso do espaço físico do Banco Real (item 4.2.1.8 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar os comprovantes de pagamentos referentes às diferenças de mensalidades do período de junho de 1997 e janeiro a maio de 1998, no valor de R\$ 1.752,00, relativa à concessão de uso do espaço físico por parte do Banco Real.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU- 2ª Câmara, qual seja:

"9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

#### **Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.8.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.

Informações complementares foram enviadas à CGU através do ofício 086/2008/AUDIN/UFC de 17 de novembro de 2008.

#### **4.2.1.8 CONSTATAÇÃO: (141)**

Valor da prestação mensal do contrato de concessão de uso de imóvel da UFC com o Parque de Desenvolvimento Tecnológico-PADETEC, abaixo do preço sugerido por laudo de avaliação de aluguel do imóvel (item 4.2.1.9 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Rever o valor do contrato, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel" emitido pela PLANOP - Superintendência de Planejamento Físico e Operações, o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Comprovar que as despesas oriundas do consumo de água, luz, força e uso de telefone são efetuadas pelo concessionário.

**Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.9.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.

**4.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (143)**

Impropriedades relativas à ocupação do espaço físico, da UFC, pela Associação dos Professores de Ensino Superior do Ceará - APESC (item 4.2.1.10 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007- TCU-2ª Câmara).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar o respaldo legal para o funcionamento de um posto de combustível, no terreno pertencente à UFC, incluído no espaço físico objeto de concessão de uso para a APESC.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Rever o valor do contrato, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel", o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Realizar o levantamento dos reajustes do valor da mensalidade, correspondentes ao período de 2001 a 2006, objetivando a cobrança, junto ao concessionário, dos valores relativos aos reajustes não efetuados, a fim de cumprir a cláusula oitava do contrato em comento.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Adotar providências no sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso para a APESC.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Inscrever, na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU- 2ª Câmara, qual seja:

"9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

**Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.10.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.

**4.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (144)**

Irregularidades relativas à ocupação de espaços físicos da UFC, por terceiros (item 4.2.1.11 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006, e item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007-TCU-2ª Câmara).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar medidas no sentido de providenciar a desocupação dos espaços físicos utilizados indevidamente por terceiros.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar documentação que respalde a permanência das três livrarias localizadas na Faculdade de Direito, de forma gratuita, caso contrário, providenciar a desocupação dos espaços, por falta de amparo legal.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Adotar providências efetivas no sentido de regularizar a ocupação dos imóveis, da UFC, por parte da CHESF e do Conservatório Alberto Nepomuceno.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela livraria, localizada no Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia - Centro de Humanidades, bem como apresentar documento que comprove a desocupação do espaço.

**RECOMENDAÇÃO: 005**

Adotar providências do sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso da cantina, localizada no Departamento de Farmácia, correspondente aos meses de abril/99, setembro/99 a março/2000.

**RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar informação referente à ocupação do espaço no período de abril/2002 até a data da celebração do novo contrato, em 1º/6/2005.

**RECOMENDAÇÃO: 007**

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela cantina, localizada da Faculdade de Direito, bem como apresentar documento que comprove a desocupação do espaço.

**RECOMENDAÇÃO: 008**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico do imóvel constituído por uma cantina localizada no Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do Centro de Humanidades, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

a) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes aos períodos de janeiro a abril, agosto e setembro/2003, janeiro e fevereiro, maio a dezembro/2002; fevereiro, abril, julho a dezembro/2001; janeiro, fevereiro, julho/2000; fevereiro e março/1999, bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.

b) Apresentar a planilha de débitos referente ao acordo de dezoito parcelas de R\$ 224,87, no valor total de R\$ 4.047,80, bem como os comprovantes de pagamento.

**RECOMENDAÇÃO: 009**

Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes aos períodos de janeiro a setembro/2003; janeiro a dezembro/2002; janeiro, fevereiro, abril a dezembro/2001;

abril a dezembro/2000, agosto e dezembro/1999, relativa à concessão de uso da Cantina localizada do Departamento Fisiologia e Farmacologia.

**RECOMENDAÇÃO: 010**

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela cantina, localizada do Centro de Ciências Agrárias.

**RECOMENDAÇÃO: 011**

Apresentar os comprovantes de pagamento dos débitos levantados, relativo ao período de 2000 a 2006, concernente à Cantina do Departamento de Estatística e Matemática Aplicada.

**RECOMENDAÇÃO: 012**

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela concessão de ocupação do espaço da cantina, localizada no Departamento de Economia Doméstica, bem como apresentar documento que comprove a desocupação do espaço.

**RECOMENDAÇÃO: 013**

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela concessão de ocupação do espaço da cantina, localizada na Odontologia, bem como apresentar documento que comprove a desocupação do espaço.

**RECOMENDAÇÃO: 014**

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à Banca de Revista, localizada na Cultura Francesa, a seguir identificadas:

- a) Apresentar o contrato e termos aditivos.
- b) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes aos períodos de junho a setembro/2003; janeiro a dezembro/2002; janeiro a dezembro/2001; janeiro, março, maio a agosto, outubro a dezembro/2000; fevereiro, maio, julho, agosto e dezembro/1999; bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.
- c) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes aos períodos de outubro/2003 a abril/2005, bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.
- d) Apresentar a planilha de débitos, referente ao acordo de quinze parcelas de R\$ 403,54, para pagamento do valor total de R\$ 6.053,20, referente ao período de 1º/5/2005 a 30/4/2006, bem como os comprovantes de pagamento.
- e) Apresentar a planilha de débitos, referente ao acordo de quinze parcelas de R\$ 266,66, sendo a 1ª parcela prevista para 15/4/07, e uma parcela de R\$ 1.963,13, totalizando o valor de

R\$ 5.963,03, relativa ao período de 1º/5/2006 a 30/4/2007, bem como os comprovantes de pagamento.

**RECOMENDAÇÃO: 015**

Adotar medidas no sentido de que as pendências em relação aos valores não pagos, por parte do Sindicato, sejam regularizadas. Recomendamos, ainda, revisar o valor mensal do contrato, uma vez que o cobrado é o mesmo do estimado como mínimo no "Laudo de Avaliação de Aluguel", emitido pela PLANOP, em 15/8/2001.

**RECOMENDAÇÃO: 016**

Agilizar a abertura e conclusão dos processos licitatórios para concessão de uso oneroso dos espaços destinados a pontos de reprodução (máquinas fotocopadoras) na Fitossanidade, no C.A. de Agronomia, na Biologia, na Química e na Faculdade de Educação, bem como adotar medidas no sentido de providenciar a desocupação dos espaços utilizados indevidamente por terceiros.

**RECOMENDAÇÃO: 017**

Apresentar documento que comprove a desocupação do espaço físico, utilizado pela banca de bonbonnière na Faculdade de Educação.

**RECOMENDAÇÃO: 018**

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO: 019**

Inscrever, na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

**RECOMENDAÇÃO: 020**

Cumprir a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 451/2007- TCU- 2ª Câmara, qual seja:

"9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade".

**Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.2.1.11.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.

Informações complementares foram enviadas à CGU através do ofício 086/2008/AUDIN/UFC de 17 de novembro de 2008.

**4.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (145)**

Inobservância à legislação relativa ao controle de movimentação de veículos oficiais (item 4.3.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar controle na movimentação dos veículos oficiais, registrando nos mapas de controle os requisitos estabelecidos na IN/MP nº 1, de 21/6/2007.

**Providências:**

O achado de auditoria em tela foi contemplado no relatório anterior, 189699, no ponto 4.3.1.1.

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.

Informações complementares foram enviadas à CGU através do ofício 086/2008/AUDIN/UFC de 17 de novembro de 2008.

**- GESTÃO DE PESSOAL**

O Relatório de Auditoria Nº 208384 – CGU, possui 62 (sessenta e dois) pontos referentes à Gestão de Pessoal:

**1.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (078)**

Morosidade na adoção de providências para regularizar acumulação indevida de três cargos públicos com a Administração Federal, contrariando o disposto no art. 37 da Constituição Federal. (item 5.1.1.2 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, dar celeridade na regularização da acumulação ilegal de cargos incorrida pelo inativo Rinaldo de Lima Meireles (0294115), de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, promovendo à apuração de responsabilidade, em cumprimento ao estabelecido no art. 143, da Lei nº 8.112/90.

### **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Ofício N° 048/2008/AUDIN/UFC, de 22/07/2008, foi apresentada à CGU a defesa do servidor, bem como o posicionamento da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC/UFC, em concordância com a acumulação.

#### **1.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (079)**

Ausência de manifestação da Entidade acerca da compatibilidade de horários por servidores exercendo cargos acumuláveis em localidades distintas. (item 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Demonstrar a viabilidade da acumulação de cargos incorrida pelos ex- servidores Alexandre Augusto Bastos Moura (1294624) e Alexandre Callou Sampaio (1479791) no período em que estiveram vinculados com a Entidade, mediante comprovação dos horários, efetivamente, trabalhados na UFC, compatibilizando-os com os horários cumpridos no INSS, de forma a ser certificada a regularidade da acumulação, em observância ao inciso XVI, do art. 37 da CF/88 e § 2º do art. 118, da Lei nº 8.112/90.

### **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Ofício S/N – SRH/UFC, de 25 de setembro de 2008, e processos anexos foi esclarecida a situação dos servidores relacionados acima, no tocante à viabilidade da acumulação e à compatibilidade de horários.

#### **1.1.4.5 CONSTATAÇÃO: (081)**

Acumulação de cargos públicos com jornada de oitenta horas. (item 5.1.1.6 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Face ao exposto, e considerando que a UFC está cientificada da irregularidade ao concordar com o posicionamento desta CGU, recomendamos observar o Parecer da Advocacia-Geral da União GQ nº 145, de 30/03/98, promovendo à apuração de responsabilidade, conforme preconiza o art. 143, da Lei nº 8.112/90.



## **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Ofício 1642/DAP/SRH, de 19/09/2008, a Superintendência de Recursos Humanos/UFC encaminhou o Processo Nº 23067.P11265/08-12, contendo o Parecer S/N, do Diretor da Divisão de Legislação – DL/DAP/SRH/UFC, de 15/10/2007, bem como o posicionamento da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC, pela regularidade na acumulação dos cargos.

### **1.1.4.6 CONSTATAÇÃO: (082)**

Acumulação de cargos públicos com jornada dupla de quarenta horas (item 5.1.1.7 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Demonstrar a viabilidade da acumulação de cargos, mediante comprovação dos horários, efetivamente, trabalhados na UFC pelas servidoras Maria Lúcia Rodrigues e Verônica da Rocha Tomé, compatibilizando-os com os horários cumpridos nos outros órgãos.

De se observar, que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais é regulamentada pela Lei nº 8.112/90 (caput com a redação dada pela Lei nº 8.270/91) a qual, em seu art. 19, dispõe que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo do trabalho semanal de seis e oito horas diárias, respectivamente.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Adotar medidas efetivas para à adequação da jornada de trabalho da servidora Maria Lúcia Rodrigues, consoante Parecer AGU-GQ nº 145/98, promovendo à apuração de responsabilidade, em cumprimento ao estabelecido no art. 143, da Lei nº 8.112/90.

## **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Ofício S/N, a Superintendência de Recursos Humanos/UFC encaminhou respostas relativas às servidoras relacionadas, conforme abaixo:

- Maria Lúcia Rodrigues: reduziu sua carga horária na UFC para vinte horas/semanais;
- Verônica da Rocha Tomé: reduziu sua carga horária para trinta horas/semanais;
- Maria Pereira Viana: reduziu sua carga horária para trinta horas/semanais em um dos cargos.

### **1.1.4.8 CONSTATAÇÃO: (084)**

Ausência de apresentação de documento de ingresso na classe de professor titular (item 5.1.1.10 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar os documentos de ingresso na Classe de Professor Titular dos servidores Abelardo Fernando Montenegro (mat. 0288473), Célio Nazareno Gondim Pamplona (mat. 0290080), Eduardo Regis Monte Juca (mat. 0288692), Emilio Recamonde Capelo (mat. 0290151), Expedito José de Sá Parente (mat. 0290172), Francisco José de Abreu Matos (mat. 0289762), Harbans Lal Arora (mat 0291378), Helena Lutescia Luna Coelho (mat. 6291132), Hélio Frota Vieira (mat. 1166593), Ivan da Silva Britto (mat. 6288931), João Nunes Pinheiro (mat. 0288980), Joaquim Eduardo de Alencar (mat. 0292324), Luciano Silveira Pinheiro (mat. 6292389) e Luiz Fernando Raposo Fontenele (mat. 0290743).

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Encaminhar à CGU-Regional/CE os processos de admissão dos servidores Antonio Valdinar de Carvalho Custódio (mat. 0290035), Gil de Aquino Farias (mat. 1166634), e Helena Lutescia Luna Coelho (mat. 6291132), contendo nos dois primeiros os diplomas de doutorado, devidamente cadastrados no SISAC, conforme estabelece o art. 8º da IN/TCU nº 44, de 2/10/2002.

### **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Ofício N°094/2008/AUDIN/UFC, foi encaminhada resposta em relação a todos os servidores, exceto com relação ao servidor Valdinar de Carvalho Custódio, cujo processo de admissão não foi encaminhado (apenas a cópia no D.O.U.)

### **1.1.4.12 CONSTATAÇÃO: (088)**

Ausência de ressarcimento da remuneração de servidores cedidos com ônus para os órgãos cessionários (Item 5.1.2.3 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Envidar esforços junto aos órgãos cessionários para à apresentação de comprovantes dos ressarcimentos de cessão referentes aos meses apontados com pendência, e em caso de sua inexistência, apresentar fatura dos valores das remunerações dos servidores cedidos, explicitando as diferenças que não constaram das faturas anteriores, decorrentes de pagamentos em folha complementar e de vantagens judiciais.

## **RECOMENDAÇÃO: 002**

Cumprir o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, que preceitua: "Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Federal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação". Observando, também, o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 4.050/2001, que determina: "O não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente".

### **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Plano de Providências - RA 208483, em 01/10/2008 foi encaminhado à CGU o Ofício Nº 762/SRH/UFC, de 21/05/2008 (que havia sido encaminhado ao TCU em resposta ao Ofício Nº429/2008/TCU/SECEX).

### **1.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (076)**

Ausência de providências para atender às recomendações do Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 202816, relativo ao exercício de 2007.

## **RECOMENDAÇÃO: 001**

Reiteramos que a UFC implemente as recomendações do Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 202816, referente ao exercício 2007, a qual sugere que sejam identificados os registros que efetivamente se referem a dois (ou mais) atos de admissão, aposentadorias e pensões de servidores da Entidade, promovendo o esclarecimento dos fatos e a exclusão, do SISACNET, dos registros em duplicidade.

### **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Ofício Nº094/2008/AUDIN/UFC, foi encaminhada resposta em relação a todos os servidores, à exceção dos servidores Homero Luis Alves de Lima e Teresa Cristina Aguiar Lima (item I). Os acertos foram feitos à medida que foram excluídos e inseridos alguns Números de Controle. Quanto à duplicidade de registros para um mesmo servidor, deve-se ao fato de tratar da concessão inicial e alterações posteriores, conforme explicado na documentação citada.

### **1.1.5.3 CONSTATAÇÃO: (090)**

Servidores da UFC lotados, na Rádio Universitária, sem respaldo legal e cessão de espaço físico gratuito (item 5.2.1.3 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006 e item 9.2.7 do Acórdão TCU nº 451/2007 - 2ª Câmara).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, reiteramos as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005, quais sejam: Regularizar a situação do espaço físico ocupado pela Rádio Universitária, procedendo à abertura do processo licitatório para concessão de uso oneroso do espaço.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Diante do exposto, reiteramos as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005, quais sejam: Regularizar a situação do espaço físico ocupado pela Rádio Universitária, procedendo à abertura do processo licitatório para concessão de uso oneroso do espaço. Adotar providência no sentido de apurar a responsabilidade administrativa do docente Agostinho Gosson (2922258), em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista o exercício de atividade não esporádica na Rádio Universitária, contrariando os preceitos do Decreto nº 94.664/87.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Adotar medidas com vistas à reposição, aos cofres da Entidade, das importâncias recebidas a maior pelo docente Agostinho Gosson (2922258), nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, relativas a diferença entre o valor pago ao professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva e ao de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade na Rádio Universitária/FCPC em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Regularizar a lotação de servidores da Universidade que se encontram prestando serviços à Rádio Universitária, sem amparo legal, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 451/2007 - 2ª Câmara, item 9.2.7.

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **1.1.5.4 CONSTATAÇÃO: (091)**

Analista de Sistema executando serviço na Fundação, sem que seja demonstrada a compatibilidade de horário (item 5.2.1.4 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006 e item 9.2.8 do Acórdão TCU nº 451/2007 - 2ª Câmara).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências com vistas à apuração da não comprovação de compatibilidade de horário e autorização institucional, concernentes a serviços prestados à FCPC pelo analista de sistema José Marconi Marinho Rodrigues, matrícula nº 0292291, conforme determinado pelo Tribunal de Contas ."

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **1.1.5.6 CONSTATAÇÃO: (094)**

Continuidade da não apresentação das declarações de bens e rendas dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-calendário de 2002 e 2003 (item 5.2.1.7 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Informar o resultado dos trabalhos da Comissão de Sindicância, apresentando, no caso de atendimento da pendência pelos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, os comprovantes das entregas das declarações de bens e rendas, referentes aos anos-base de 2002 e 2003, bem como, as justificativas para as ausências detectadas.

Recomendamos, ainda, à UFC, observar o que preceitua a IN/TCU nº 5/94, quanto à apresentação de cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal, bem como para o prazo, que é de até quinze dias após a data limite fixada pela SRF para a apresentação da declaração.

### **PROVIDÊNCIAS:**

Encaminhado mediante Plano de Providências, o OF.1135/DAP/SRH traz a relação das declarações não entregues por Exercício/Ano Calendário. Dessa forma, falta apenas apresentar a declaração de Silvia Helena Belmiro Freitas e Vanda Magalhães Leitão (EX.2004).

#### **1.1.5.7 CONSTATAÇÃO: (095)**

Professores da UFC, em regime de dedicação exclusiva, exercendo cargos na FCPC e no Cetrede (item 5.2.2.1 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Face ao exposto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005, qual seja: "Adotar providência no sentido de apurar a responsabilidade administrativa dos docentes retromencionados, em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista o exercício de atividade não esporádica na FCPC e no Cetrede, contrariando os preceitos do Decreto nº 94.664/87". Ressaltamos, que o TCU, consoante Acórdão nº 451/2007, ao analisar a Prestação de Contas dessa Entidade, referente ao exercício de 2003, proferiu idêntica determinação, em caso análogo.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Adotar providências com vistas à reposição ao erário das importâncias recebidas a maior pelos servidores retromencionados, nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, consistentes na diferença do valor pago a professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva para o regime de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **1.1.5.8 CONSTATAÇÃO: (097)**

Professor da UFC, em regime de dedicação exclusiva, exercendo cargo na FCPC (item 5.2.2.3 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006 e item 9.2.1 do Acórdão TCU nº 451/2007 - 2ª Câmara).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providência no sentido de regularizar a situação do professor Francisco Antônio Guimarães (0291679), submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva na UFC, tendo em vista o exercício de atividade não esporádica na FCPC, contrariando os preceitos do Decreto nº 94.664/87, bem como, à reposição, aos cofres da Entidade, das importâncias recebidas a maior pelo docente, nos termos dos arts. 46, da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, relativas a diferença entre o valor pago ao professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva e ao de quarenta horas semanais. Ressaltamos que, o TCU ao julgar a Prestação de Contas dessa Entidade, relativa ao exercício de 2003, acerca da falha apontada, determinou à UFC, no item 9.2.1 do Acórdão 451/2007 - 2ª Câmara, consubstanciado na

recomendação desta CGU-Regional/CE, contida no item 9.3.2.16 do Relatório nº 175141, que: "Adote providências para a apuração da responsabilidade administrativa do docente Francisco Antônio Guimarães, em regime de dedicação exclusiva, haja vista o exercício de atividade não esporádica na FCPC, contrariando disposições do Decreto nº 94.664/87."

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

### **1.1.5.9 CONSTATAÇÃO: (098)**

Professores, em regime de dedicação exclusiva, executando atividades na FCPC (item 5.2.2.4 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006 e itens 9.2.13 e 9.2.14 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, reiteramos a recomendamos do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, no sentido de que a UFC adote providências efetivas para atendimento das determinações contidas nos itens 9.2.13 e 9.2.14 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Elaborar planilha de cálculo demonstrando os valores indevidamente recebidos pelos servidores, a título de dedicação exclusiva, uma vez que os mesmos exerceram atividades remuneradas incompatíveis ao regime de trabalho a que estavam submetidos.

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

### **1.1.5.11 CONSTATAÇÃO: (103)**

Pagamento indevido de diferença FC/CD pelo exercício de cargos comissionados, cujas nomeações/designações ocorreram após a edição da Lei nº 8.168/91 (item 5.2.2.9 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Adotar providências imediatas para corrigir o pagamento dos servidores, Fernando Henrique M. Carvalho (1166678), e Pedro Eymar B. Costa (1166624) referente à Opção de Função, com base em FC pela remuneração fixada pela Portaria MEC nº 474/87, para CD, nos termos da Lei nº 8.168/91, bem como efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente aos mesmos, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente ao servidor Francisco Antônio Guimarães (0291679), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001.

### **PROVIDÊNCIAS:**

A AUDIN/UFC, mediante Plano de Providências, encaminhou o Ofício S/N – SRH, no qual a Superintendência de Recursos Humanos informa à CGU a necessidade de sobrestar a questão, conforme transcrito:

“Assim, reiteramos a necessidade de sobrestar todas as providências vergastadas por essa CGU, aguardando o deslinde final do reexame por parte do Colendo Tribunal de Contas da União.

#### **1.1.8.1 CONSTATAÇÃO: (137)**

Servidores com ocorrência de acumulação de cargos/empregos cuja jornada de trabalho supere 60 horas ou em regime de Dedicação Exclusiva mantendo outro vínculo empregatício (item 5.5.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006.)

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Reiteramos a recomendação do Relatório 189699, qual seja: "Atender ao disposto no Ofício nº 26325/2006/APS/CGU-Regional/CE, de 16/8/2006, para a apresentação, a esta Controladoria, de relatório sintético sobre a acumulação de cargos/empregos dos servidores relacionados no presente ponto, devendo os comprovantes das medidas adotadas em cada caso ficar disponíveis para consulta junto às respectivas pastas funcionais, para exame em próxima auditoria.

### **PROVIDÊNCIAS:**

A AUDIN/UFC, mediante Plano de Providências, encaminhou o Ofício 1642/DAP/SRH, de 19/09/2008, bem como o Ofício S/N, da CPAC/SRH/UFC, datado de 19/09/2008. Neste último, a



Superintendência de Recursos Humanos/UFC informa que 96 servidores ainda não regularizaram as pendências. No entanto, estamos providenciando a regularização.

## **GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 62 pontos referentes à Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, sendo 62 constatações:

### **1.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (169)**

Pulverização das despesas de manutenção e recuperação predial em 31 dispensas de licitação baseadas nos incisos I e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, incorrendo ainda em fracionamento de despesa (Reincidência).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Planejar adequadamente a contratação de serviços de manutenção e recuperação predial, evitando pulverização dispendiosa em vários processos de dispensa de licitação e a fim de evitar fracionamento de despesa, em observância ao § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

## **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 118/DCF, de 29 de outubro de 2008, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 078/2008/AUDIN, de 31 de outubro de 2008.

### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (196)**

Falhas na formalização do processo referente à contratação de fornecimento de fios cirúrgicos (item 6.2.1.3 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Instruir o processo de licitação de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Abster-se de prorrogar contratos de serviços, que não sejam enquadrados como contínuos, de forma a não contrariar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 001/09/DCF, de 13 de janeiro de 2009, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 003/2009/AUDIN, de 16 de janeiro de 2009.

### **5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (197)**

Impropriedades na contratação de serviços de vigilância (item nº 6.2.1.5 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar a fundamentação, bem como a documentação que comprove a vantagem econômica na escolha dos postos contratados.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Mencionar no contrato cláusula que estabeleça à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, conforme previsto na cláusula oitava dos contratos.

### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar justificativas para a contratação da Empresa Tales Service Recursos Humanos e Serviços Ltda (Contrato nº 32/2006), visto que não foram oferecidas as mesmas condições do licitante vencedor.

### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com o procedimento estabelecido no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Adotar providências no sentido de preencher com maior acuidade as informações constantes das cláusulas contratuais, a fim de evitar a reincidência das falhas.

### **RECOMENDAÇÃO: 007**

Efetuar os devidos acertos, quanto à divergência entre o valor do Termo Aditivo, R\$ 92.121,23, e o publicado no DOU, R\$ 102.033,90, visto que os valores têm que guardar consonância.

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi encaminhado o Ofício n. 122/07/AUDIN, de 7 de novembro de 2007 à CGU em resposta a esta pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (009)**

Ausência dos documentos de aprovação a serem emitidos pelas instituições financiadoras dos projetos de pesquisa aos quais os bens adquiridos deverão ser alocados (Reincidência).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Entidade, que instrua os referidos processos com os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa emitidos pelas respectivas instituições financiadoras, dando cumprimento ao inc. IV, art. 26, da Lei nº 8.666/93.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Quanto à utilização de recursos do Convênio PROAP - Fonte 0112915405 - CAPES/UFC, quando o projeto foi aprovado pelo CNPq, apresentar esclarecimentos sobre o fato apontado.

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (010)**

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 189.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 16148/05-93 (item 6.2.2.9 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar Termo de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos do Contrato, e ainda, documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

#### **RECOMENDAÇÃO: 007**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **RECOMENDAÇÃO: 008**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **5.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (033)**

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 202.200,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo (item 6.2.2.43 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços.

### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Apresentar a prestação de contas, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos, as notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja: "formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

#### **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

#### **5.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (037)**

Contratação de serviços com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, no valor acima do limite estabelecido pela referida lei (item 6.2.2.47 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Face ao exposto, recomendamos à Entidade, que se abstenha de contratar pessoa física por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inc. II, art. 24, Lei nº 8.666/93, ultrapassando o limite de valor posto ao dispositivo, bem como realize o devido procedimento licitatório para esse fim.

#### **PROVIDÊNCIAS**

Por meio do Ofício n. 132/DCF, de 16 de dezembro de 2008, o Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou resposta à referida pendência, a qual foi remetida à CGU através do Ofício n. 097/2008/AUDIN, de 16 de dezembro de 2008.

### **5.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (043)**

Pagamento antecipado de serviços contratados, bem com falhas na formalização do processo referente à contratação da FCPC, no valor de R\$ 75.000,00, por dispensa de licitação (item 6.2.4.2 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Abstenha-se de realizar pagamento sem a devida contraprestação do serviço contratado, a fim de cumprir o disposto no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, art. 38 do Decreto nº 98.872/86 e art. 66 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **RECOMENDAÇÃO: 002**

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **RECOMENDAÇÃO: 003**

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

#### **RECOMENDAÇÃO: 004**

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 005**

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO: 006**

Apresentar a prestação de contas, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos, as notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

## **CONTROLES DA GESTÃO**

### **6.1 CONTROLES INTERNOS**

#### **6.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

##### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (151)**

Divergência entre as ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, com as ações executadas registradas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T.

##### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Envidar esforços para que a execução das atividades da auditoria interna se coadune com o planejado.

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU posicionamento desta Auditoria Interna acerca da pendência em questão, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

##### **6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (152)**

Desconformidade na apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T.

##### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Apresentar o RAIN.T, conforme dispõe a IN CGU nº 7, de 29/12/2006.

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU posicionamento desta Auditoria Interna acerca da pendência em questão, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.



### **6.1.2.2 Pontos do relatório n.189699:**

#### **2.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (083)**

Ausência de comprovação do recolhimento das receitas provenientes dos cursos de pós-graduação "Lato Sensu" na Conta Única do Tesouro Nacional, realizados pela Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, bem como de apresentação dos controles financeiros mantidos pela UFC - Reincidência (item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Quanto às recomendações apresentadas, procedeu-se a requisição à instituição referida dos comprovantes de recolhimento dos valores especificados.

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: os repasses efetuados a UFC em 2005 e 2006. E também foi encaminhado à CGU o Ofício nº 099/2008/AUDIN/UFC, datado de 05 de janeiro de 2009, constando dos comprovantes de pagamento referentes à parcela de 10% sobre os orçamentos dos cursos promovidos pela FCPC referentes ao mês de novembro de 2008.

#### **2.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (092)**

Ausência de comprovação do recolhimento das receitas provenientes dos cursos de pós-graduação "Lato Sensu" na Conta Única do Tesouro Nacional, realizados pelo Centro de Treinamento e Desenvolvimento - Cetrede, bem como de apresentação dos controles financeiros mantidos pela UFC - Reincidência (item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: os repasses efetuados a UFC em 2005 e 2006.

#### **2.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (120)**

Ausência de comprovação do recolhimento das receitas provenientes dos cursos de pós-graduação "Lato Sensu" na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como de apresentação dos controles financeiros mantidos pela UFC - Reincidência (item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

## **PROVIDÊNCIAS:**

Quanto às recomendações apresentadas, procedeu-se a requisição à instituição referida dos comprovantes de recolhimento dos valores especificados.

Foi encaminhado à CGU o Ofício nº 088/2008/AUDIN/UFC, datado de 20 de novembro de 2008, constando dos comprovantes de pagamento referentes à parcela de 10% sobre os orçamentos dos cursos de especialização em Desenvolvimento Infantil 2003/2004 e 2006/2007, constantes, respectivamente, dos ofícios nº 10/08 e 09/08, de 19 de novembro de 2008, expedidos pelo Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce.

### **2.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (090)**

Não-apresentação de documentação relativa ao Convênio nº 271/2005, celebrado entre o Ministério da Educação e a Universidade Federal do Ceará, objetivando apoio financeiro para a implantação do Campus do Cariri, bem como falhas no processo referente à contratação da FCPC para execução do retromencionado convênio.

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU resposta acerca da pendência em questão, conforme Ofício n. 131/07/DCF, de 6 de dezembro de 2007, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

### **2.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (097)**

Não-apresentação, por parte da FCPC, de proposta com descrição detalhada dos serviços a serem executados, na sua contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para coordenar e gerenciar o objeto do Convênio SESa/UFC - Investigação de Paternidade.

## **PROVIDÊNCIAS**

Foi apresentada à CGU posicionamento desta Universidade através de sua Pró-Reitoria de Administração, conforme Ofício n. 017/PR/ADM/UFC, de 20 de maio de 2008, acerca da pendência em questão, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008.

### **4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (011)**

Não-localização de bens móveis (item 6.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

## **PROVIDÊNCIAS**

A UFC apresentou documentação e respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.

### **4.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (058)**

Ausência de regularização do registro em cartório de bens imóveis da Entidade - falha apontada desde 1999 (item 9.3.2.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

## **PROVIDÊNCIAS**

A UFC apresentou documentação e respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008.

### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (136)**

Servidores com percepção dupla de aposentadoria, contrariando o estabelecido no art. 11 da Reforma da Previdência (E.C. nº 20/98).

## **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Plano de Providências – RA 208483 – CGU, foi encaminhado o Ofício S/N, de 6/09/2008, e anexos, regularizando a situação da servidora Albanisa da Silva Lima, conforme Portaria Nº 1321 - UFC.

### **5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (144)**

Servidores aposentados com proventos proporcionais, percebendo proventos integrais (item 9.3.2.42 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

## **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Plano de Providências – RA 208483 – CGU, foi encaminhado o Ofício S/N, com respostas relativas aos servidores relacionados, à exceção da servidora Cláudia Buhamra, tendo em vista que o processo de aposentadoria da servidora foi remetido à antiga Delegacia Federal de Controle, em 1999, e não foi devolvido à UFC.

### **5.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (096)**

Falta de documentos que respaldem a concessão de quintos (item 9.3.2.14 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005 e item 9.2.11 do Acórdão nº 2007/2005-TCU-Plenário).

**PROVIDÊNCIAS:**

Os processos de incorporação foram devidamente instruídos e encaminhados à CGU, para análise, mediante Plano de Providências.

**5.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (099)**

Ausência das portarias de nomeação e dispensa que justifiquem a incorporação de função de servidores (item 9.3.2.48 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

**PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Plano de Providências - RA 208483, em 01/10/2008 foi encaminhado à CGU o Ofício S/N, de 26 de setembro de 2008, a Superintendência de Recursos Humanos/UFC encaminha os processos de incorporação de função dos servidores Maria Cleide P. Barbosa, José Teodoro Soares e Zélia Maria de Araújo Bastos. Quanto à Maria Luiza Araújo Cavalcante, seguem, anexas, as portarias de designação e dispensa, bem como cópia do D.O.U. relativas a sua nomeação e exoneração.

**5.2.3.5 CONSTATAÇÃO: (105)**

Ausência de apresentação de Laudo Pericial que respalde o pagamento de adicional de insalubridade a servidores (Reincidência).

**PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Plano de Providências - RA 208483, em 01/10/2008 foi encaminhado à CGU o Ofício Nº 762/SRH/UFC, de 21/05/2008, informando que os laudos já foram apresentados àquela Equipe de Auditoria quando da realização da Auditoria "in loco" e encontram-se na SRH para eventuais esclarecimentos.

**5.2.3.7 CONSTATAÇÃO: (107)**

Pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com os Laudos Periciais, uma vez que os laudos não consideram insalubres as atividades desenvolvidas pelos servidores (Reincidência).

**PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Plano de Providências - RA 208483, em 01/10/2008 foi encaminhado à CGU o Ofício Nº 762/SRH/UFC, de 21/05/2008, informando que os laudos já foram apresentados àquela Equipe de Auditoria quando da realização da Auditoria "in loco" e encontram-se na SRH para eventuais esclarecimentos.

#### 5.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Ausência de atendimento às diligências formuladas pelo Controle Interno, relativas a processos de concessão de aposentadoria, pensão, nomeação, PDV e desligamento (Reincidência).

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Mediante Plano de Providências - RA 208483, em 01/10/2008 foi encaminhado à CGU o Ofício Nº 762/SRH/UFC, de 21/05/2008, informando que os laudos já foram apresentados àquela Equipe de Auditoria quando da realização da Auditoria “in loco” e encontram-se na SRH para eventuais esclarecimentos.

A UFC apresentou documentação e respostas/justificativas aos pontos de auditoria discriminados abaixo à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 01 de novembro de 2008 (documentação contida no ofício No. 017/PR/ADM/UFC de 20 de maio de 2008):

#### 6.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (042)

Não-apresentação, por parte da FCPC, de proposta contendo os quantitativos e preços por atividade e ausência de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 56.850,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do Processo nº 14440/06-24.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU, por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008 .Encaminhando o contrato celebrado entre a UFC e a FCPC; e o orçamento dos serviços prestados pela FCPC.

#### 6.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (044)

Não-apresentação, por parte da FCPC, de proposta contendo os quantitativos e preços por atividade e ausência de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 57.997,18, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria à CGU, por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 615/2008-GR de 30 de Setembro de 2008 .Encaminhando o contrato celebrado entre a UFC e a FCPC; e a proposta para execução dos serviços e plano de trabalho simplificado.

#### 6.2.2.11 CONSTATAÇÃO: (045)

Não-apresentação, por parte da FCPC, de proposta contendo os quantitativos e preços por atividade e ausência de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 23.650,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: o contrato celebrado entre a UFC e a FCPC; e a proposta para a execução dos serviços e orçamento previsto. Foi realizado checklists pela Audin em 21 de julho de 2008 (/ufcdoc/Achados de auditoria) recomendando que fossem tomadas as medidas cabíveis com o objetivo de sanar as impropriedades verificadas pela Controladoria Geral da União.

#### 6.2.2.12 CONSTATAÇÃO: (046)

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 134.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: a prestação de contas do projeto Conexão de Saberes SECAD/MEC, compreendendo o período de 01 de Junho de 2006 a 30 de Junho de 2007.

#### 6.2.2.13 CONSTATAÇÃO: (047)

Não-apresentação, por parte da FCPC, de proposta contendo os quantitativos e preços por atividade e ausência de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 40.000,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: a proposta para execução dos serviços e orçamento previsto; e o contrato entre a UFC e a FCPC .Foi realizado checklists pela Audin em 21 de julho de 2008 (/ufcdoc/Achados de auditoria) recomendando que fossem tomadas as

providências cabíveis com a finalidade de sanar as pendências verificadas pela Controladoria Geral da União.

#### 6.2.2.14 CONSTATAÇÃO: (048)

Não-apresentação, por parte da FCPC, de proposta contendo os quantitativos e preços por atividade e ausência de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 154.600,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: a proposta para a execução dos serviços e orçamento; contrato entre a UFC e a FCPC. Foi realizado checklists pela Audin em 21 de julho de 2008 (/ufcdoc/Achados de auditoria) recomendando que fossem tomadas as medidas cabíveis com o objetivo de sanar as impropriedades verificadas pela Controladoria Geral da União.

#### 6.2.2.15 CONSTATAÇÃO: (049)

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 20.813,76, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: a proposta para a execução dos serviços e orçamento; contrato entre a UFC e a FCPC .Foi realizado checklists pela Audin em 21 de julho de 2008 (/ufcdoc/Achados de auditoria) recomendando que fossem tomadas as providências cabíveis com a finalidade de sanar as pendências verificadas pela Controladoria Geral da União.

#### 6.2.2.16 CONSTATAÇÃO: (050)

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 151.277,50, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR,

de 30 de setembro de 2008, o qual consta: a proposta para a execução dos serviços e plano de trabalho; contrato entre a UFC e a FCPC .Foi realizado checklists pela Audin em 21 de julho de 2008 (/ufcdoc/Achados de auditoria) recomendando que fossem tomadas as medidas cabíveis com o objetivo de sanar as impropriedades verificadas pela Controladoria Geral da União.

#### 6.2.2.17 CONSTATAÇÃO: (051)

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 54.241,92, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: proposta para a execução dos serviços; contrato entre a UFC e a FCPC. Foi realizado checklists pela Audin em 21 de julho de 2008 (/ufcdoc/Achados de auditoria) recomendando que fossem tomadas as providências cabíveis com a finalidade de sanar as pendências verificadas pela Controladoria Geral da União.

#### 6.2.2.18 CONSTATAÇÃO: (052)

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 71.250,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: o contrato entre a UFC e a FCPC.

#### 6.2.2.19 CONSTATAÇÃO: (053)

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 111.980,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: o contrato entre a UFC e a FCPC; e a proposta para a execução dos serviços.



#### 6.2.2.21 CONSTATAÇÃO: (059)

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 88.000,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: a proposta para execução dos serviços; e o contrato entre a UFC e a FCPC. Foi realizado checklist pela Audin em 21 de julho de 2008 (/ufcdoc/Achados de auditoria) recomendando que fossem tomadas as medidas cabíveis com o objetivo de sanar as impropriedades verificadas pela Controladoria Geral da União.

#### 6.2.2.25 CONSTATAÇÃO: (065)

Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 54.365,81, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: o contrato entre a UFC e a FCPC; a proposta para execução dos serviços de apoio; o plano de trabalho; e o cronograma físico financeiro e de desembolso.

#### 6.2.2.26 CONSTATAÇÃO: (066)

Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 19.200,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: o contrato entre a UFC e a FCPC; a proposta para

apoio e execução do projeto “programa UAB administração à distância”; o plano de trabalho; e a prestação de contas.

#### 6.2.2.27 CONSTATAÇÃO: (070)

Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 172.800,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: o contrato entre a UFC e a FCPC; a proposta para apoio e execução do projeto “Implantação do sistema UAB na UFC ” ; e o plano de trabalho.

#### 6.2.2.28 CONSTATAÇÃO: (072)

Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ R\$ 122.115,90, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como a realização de pagamento antecipado e falhas na formalização do processo.

#### **PROVIDÊNCIAS:**

Foi apresentada à CGU resposta acerca dessa pendência, por ocasião da entrega do Plano de Providências, referente ao Relatório de Auditoria n. 208483, por meio do Ofício n. 615/2008-GR, de 30 de setembro de 2008, o qual consta: o contrato entre a UFC e a FCPC; a proposta para apoio e execução do projeto “Programa de capacitação em EAD”; o plano de trabalho; e a prestação de contas.

6.2.2.29 - Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 91.000,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como a realização de pagamento antecipado e falhas na formalização do processo.

6.2.2.30 - Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no

valor de R\$ 71.661,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.31 - Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 70.000,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.32 - Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 120.000,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.33 - Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 370.000,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.34 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ R\$ 1.340.529,78, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.35 - Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 75.440,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.36 - Contratação sem previsão orçamentária e sem proposta da entidade contratada, bem como ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários na contratação da FCPC, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

6.2.2.37 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 6.891.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.38 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 4.000.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.39 - Ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 153.207,46, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

6.2.2.40 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 1.000.000,00, bem como falhas na formalização do processo (itens 4.2.1.1, 8.2.1.2 e 8.2.2.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

6.2.2.41 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 75.900,00, bem como falhas na formalização do processo (itens 8.2.1.2 e 8.2.2.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

6.2.2.42 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 800.000,00, bem como falhas na formalização do processo (itens 8.2.1.2 e 8.2.2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

6.2.2.44 - Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 806.027,20, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo (itens 8.2.1.2 e 8.2.2.7 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

6.2.2.45 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 149.257,51, bem como falhas na formalização do processo (itens 8.2.1.2 e 8.2.2.8 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

6.2.2.46 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 136.370,46, bem como na formalização do processo (itens 8.2.1.2 e 8.2.2.10 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

6.2.2.48 - Aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de R\$ 507.000,00, por meio de dispensa de licitação, inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sem que fique devidamente caracterizada a urgência de atendimento do objeto do contrato, bem como falhas na formalização do processo (item 8.2.2.9 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

A Universidade Federal do Ceará, por meio de sua unidade de Auditoria Interna, vem cobrando dos setores responsáveis, por meio de ofícios internos expedidos, o atendimento às constatações de auditoria constantes do Relatório n. 208483, relativo ao exercício de 2007, com o intuito de que sejam corrigidas as falhas apontadas, bem como emitindo recomendações para que os controles internos desta Universidade sejam aprimorados e as referidas falhas não se tornem reincidentes nos Relatórios dos exercícios subseqüentes.

No entanto, apesar de todo desvelo e esforço, em decorrência de dificuldades no andamento das atividades normais desta Universidade, decorrentes do falecimento de seu dirigente máximo e os consequentes procedimentos p/ transição do gestor, não foi possível remeter à Controladoria Geral da União, a contento, as informações acerca das providências adotadas com relação aos pontos que seguem abaixo:

<b><u>GESTÃO OPERACIONAL</u></b>	<b>1.2.2.1, 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.4.2.1.</b>
<b><u>GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</u></b>	<b>2.2.1.1, 2.2.2.2, 6.1.2.1.</b>
<b><u>GESTÃO FINANCEIRA</u></b>	<b>1.1.3.1, 1.1.3.2.</b>
<b><u>GESTÃO DE RECURSOS</u></b>	<b>1.1.4.2, 1.1.4.7, 1.1.4.9, 1.1.4.10,</b>

<b><u>HUMANOS</u></b>	1.1.4.11, 1.1.6.1, 1.1.6.2, 1.1.5.1, 1.1.5.5, 1.1.5.12, 1.1.5.13, 1.1.5.14, 1.1.6.3, 6.1.1.3.
-----------------------	---

<b><u>GESTÃO PATRIMONIAL</u></b>	4.1.2.3, 4.1.2.4, 4.1.2.5.
----------------------------------	----------------------------

<b><u>GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS</u></b>	1.1.9.1, 1.1.9.2, 1.1.9.5, 1.1.9.6, 1.1.9.8, 1.1.9.10, 1.1.9.15, 1.1.9.17, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.3.3.3, 5.1.2.3, 5.1.2.6.
--	---

<b>Sub-itens da constatação 6.1.2.2</b>	3.2.3.1, 5.1.1.5, 5.2.1.5, 5.2.2.2, 5.2.2.8, 5.2.3.1, 5.2.3.3, 5.2.3.4, 5.2.3.8, 5.2.3.10, 5.2.3.11, 5.2.3.12, 5.2.4.1, 5.2.5.1, 5.2.5.2, 5.2.5.3, 5.2.5.4, 5.2.5.5, 5.3.1.1, 5.3.1.3, 5.3.3.1, 5.4.1.2, 5.4.1.3, 5.4.1.4, 5.4.1.5, 5.4.1.7, 5.4.2.2, 5.4.3.1, 5.5.1.2, 6.2.1.7, 6.2.2.5, 6.2.2.22, 6.2.2.24, 6.2.3.2, 6.3.1.1.
---	--

## **OUTRAS DETERMINAÇÕES EMANADAS DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 3342/2008/APS/CGU-Regional/CE, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhou solicitação de auditoria em concessões de suprimento de fundos.

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 18/2008/CGU/AGU, de 27 de fevereiro de 2008, encaminhou Nota nº 009/2008-CCAF/CGU/AGU-SRG, com as devidas aprovações, referente ao processo administrativo nº 00440.002789/2005-77-Câmara de Conciliação.

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 8282/2008/APS/CGU-Regional/CE, de 24 de março de 2008, procedeu apresentação de servidora Coordenadora de equipe responsável pela realização de exames de auditoria.

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 8591/2008/APS/CGU-Regional/CE, de 26 de março de 2008, encaminhou instruções para correta atenção às exigências de formação da Comissão de Ética da UFC.

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 9800/2008/APS/CGU-Regional/CE, de 04 de abril de 2008, encaminhou instruções para correta atenção às exigências do Portal de Transparência.

- A Controladoria Geral da União, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208483/04, datada em 16/04/2008, encaminhou análise dos Relatórios de Gestão da UFC referentes aos exercícios de 2006 e 2007, apontando irregularidades e propondo recomendações.

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 14724/2008/APS/CGU-Regional/CE, de 13 de maio de 2008, procedeu apresentação de servidoras para fiscalização referente ao Portal de Transparência e à Comissão de Ética.

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 16632/2008/APS/CGU-Regional/CE, de 30 de maio de 2008, encaminhou à UFC a “Comunicação de encerramento dos trabalhos de campo – Complementar”.

- A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 19211/2008/APP/CGU-Regional/CE, de 17 de junho de 2008, solicitou processos específicos de aposentadorias e pensões relativos a três ex-servidoras.

### **EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

- Segue, abaixo, a descrição das determinações constantes dos Acórdãos do TCU, bem como as providências adotadas pela UFC:

#### **Processo nº 020.081/2004-9**

O TCU encaminhou, por meio do ofício nº 238/2008-TCU/SECEX-CE, de 10 de março de 2008, a notificação referente ao parcelamento de dívida e multa de servidor, determinando desconto em folha de pagamento do ref. servidor.

### **Providência**

A Auditoria Interna desta Universidade Federal do Ceará encaminhou ofício interno à Superintendência de Recursos Humanos solicitando a adoção de providências.

### **Processo nº 020.225/2007-5**

O TCU encaminhou os ofícios nº 427/2008-TCU/SECEX-CE, 428/2008-TCU/SECEX-CE, 429/2008-TCU/SECEX-CE, 430/2008-TCU/SECEX-CE e 431/2008-TCU/SECEX-CE, datados em 16 de abril de 2008, determinando audiências e prazos para apresentação de razões de justificativa sobre pendências observadas no processo de Prestação de Contas da Universidade Federal do Ceará.

### **Providência**

Foi encaminhado por esta Universidade o Processo Administrativo nº 23067-P7348/07-53, através dos ofícios s/n do Departamento de Administração e da Divisão de Patrimônio da UFC. A Superintendência de Recursos Humanos encaminhou, em resposta às requisições, o ofício nº 762/SRH/UFC, aos 21 de maio de 2008. Encaminhou-se, ademais, resposta por meio de documento de autoria do prof. René Teixeira Barreira, ex-reitor da UFC. Foi enviado o ofício nº 017/PR/ADM/UFC, em resposta pela Pró-Reitoria de Administração.

### **Ofício nº 0115/2008-TCU/SECEX-CE**

O TCU enviou solicitação de documentação/informação especificada com o objetivo de avaliar o relacionamento das IFES com suas fundações de apoio.

### **Providência**

Foi encaminhado ao TCU o ofício nº 046/2008/AUDIN/UFC, aos 17 de julho de 2008, por meio do qual remeteu-se documentação solicitada em resposta, ou seja, ofício nº 071/DCF, relação de projetos desenvolvidos pela UFC e FCPC, Resoluções nº 01/CONSUNI e 06/CONSUNI e os ofícios nº 642/ASSJUR/FCPC/08 e 1094/SRH/UFC. Encaminhou-se, ademais, os ofícios nº 055/2008/AUDIN/UFC e 052/2008/AUDIN/UFC, com informações complementares.

### **Ofício de Requisição nº 02, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

### **Providência**

Foi encaminhado o ofício nº 054/2008/AUDIN/UFC, com cópia do processo administrativo 23067-P21.171/08-05, com resposta a parte da Requisição. Procedeu-se encaminhamento ao ofício 511/2008-GR, de 12 de agosto de 2008, com resposta complementar ao item "a" da Requisição.



### **Ofício de Requisição nº 03, TCU**

O TCU solicita manifestação desta Universidade acerca de fatos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

#### **Providência**

Foi enviada resposta à requisição do egrégio TCU por meio dos ofícios nº 050/2008/AUDIN/UFC e 051/2008/AUDIN/UFC, datados em 11 e 20 de agosto de 2008, respectivamente, apresentando a manifestação da UFC solicitada.

### **Ofício de Requisição nº 04, TCU**

O TCU requisita informações elencadas com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

#### **Providência**

A Auditoria Interna da UFC encaminhou resposta à requisição por meio dos ofícios nº 053/2008/AUDIN/UFC, de 25 de agosto de 2008, 061/2008/AUDIN/UFC, de 5 de setembro de 2008 e 067/2008/AUDIN/UFC, através dos quais se envia documentação com as informações requisitadas.

### **Ofício de Requisição nº 05, TCU**

O TCU solicita manifestação desta Universidade acerca de fatos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

#### **Providência**

Foi enviada resposta à requisição do egrégio TCU por meio dos ofícios nº 056/2008/AUDIN/UFC e 058/2008/AUDIN/UFC, datados em 27 e 28 de agosto de 2008, respectivamente, apresentando a manifestação da UFC solicitada.

### **Ofício de Requisição nº 06, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

#### **Providência**

Não houve resposta encaminhada.

### **Ofício de Requisição nº 07, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

**Providência**

A Auditoria Interna da UFC encaminhou resposta à requisição por meio dos ofícios nº 061/2008/AUDIN/UFC, de 5 de setembro de 2008, 067/2008/AUDIN/UFC, de 17 de setembro de 2008, através dos quais se envia documentação com as informações requisitadas.

**Ofício de Requisição nº 08, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

**Providência**

A Auditoria Interna da UFC encaminhou resposta à requisição por meio dos ofícios nº 061/2008/AUDIN/UFC, de 5 de setembro de 2008, 057/2008/AUDIN/UFC, de 28 de agosto de 2008, através dos quais se envia documentação com as informações requisitadas.

**Ofício de Requisição nº 09, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

**Providência**

Não houve resposta encaminhada.

**Ofício de Requisição nº 10, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

**Providência**

A Auditoria Interna da UFC encaminhou resposta à requisição por meio do ofício nº 061/2008/AUDIN/UFC, de 5 de setembro de 2008, através do qual se envia documentação com as informações requisitadas.

**Ofício de Requisição nº 11, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

**Providência**

Não houve resposta encaminhada.

## **Ofício de Requisição nº 12, TCU**

O TCU requisita informações/documentos elencados com objetivo de avaliar o relacionamento entre a UFC e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

### **Providência**

Não houve resposta encaminhada.

### **Solicitação Verbal**

#### **Providência**

Foi encaminhado o ofício nº 059/2008/AUDIN/UFC, de 29 de agosto de 2008, encaminhando as respostas concedidas pela Superintendência de Recursos Humanos desta UFC, por meio do ofício interno nº 1441/SRH/UFC, de mesma data.

## **ACÓRDÃOS**

### **Acórdão 781/2008 - Primeira Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.383/2005-TCU- Primeira;

9.2. orientar a Universidade Federal do Ceará de que:

9.2.1. caso mantido, por decisão do STF, no Mandado de Segurança nº 26.086, o AC-0781-27/06-1, as presentes concessões só poderão prosperar depois de expurgadas das irregularidades apontadas, devendo, então, serem providenciados novos atos para apreciação desta Corte de Contas, na forma prevista na legislação própria;

9.2.2. caso o STF afaste o acórdão supracitado, os recorrentes poderão continuar a perceber as parcelas correspondentes ao percentual de 84,32% em seus proventos, desde que esse percentual esteja incidindo apenas sobre as verbas remuneratórias existentes em março de 1990, aí não incluídas verbas como GAE, ¿quintos¿, ¿opção¿ etc.;

9.2.3. na hipótese prevista no item 9.2.1, as importâncias indevidamente recebidas desde a data da interposição do presente pedido de reexame, até a efetiva interrupção dos pagamentos, deverão ser ressarcidas nos termos dos artigos 45 e 133 da Lei nº 8.112/1990 e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

9.2.4. em qualquer das hipóteses previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, deverá ser enviado a este Tribunal, no prazo máximo de 15 dias, contados da publicação da decisão do STF, relatório circunstanciado, dando conta do desfecho da ação, bem como informando quantos e quais os servidores ou inativos e os pensionistas foram alcançados pela decisão e quais os efeitos produzidos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que adote medidas para dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados;

9.4. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento das medidas constantes do item 9.2 supra, representando ao Tribunal, caso necessário; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Ceará

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 049/2008/AUDIN/UFC, de 24/07/2008, através do qual se remeteu providência adotada pelo setor responsável constante do ofício nº 464/2008, de 24/07/2008.

### **Acórdão 1119/2007 - Segunda Câmara**

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Luiz Carlos dos Santos Gaya, com a conseqüente recusa de seu registro, em razão da incorporação sem amparo legal e extrapolando os limites objetivos da sentença judicial de “quintos de FC”;

9.2. seja aplicada a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela inativo;

9.3. seja determinado à Universidade Federal do Ceará (UFC) que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. passe a efetuar o pagamento das parcelas de “quintos de FC” a que faz jus o inativo sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 16/01/1991, data de edição da Lei nº 8.168, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.3.3. adote a mesma providência indicada no item acima para todos os casos similares verificados na entidade, tanto em relação a servidores ativos como a inativos e pensionistas;

9.4. seja esclarecido à entidade que:

9.4.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando não previstos no plano de carreira, ou ainda que previstos, mas em valores superiores aos estabelecidos pela lei, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se constar de forma diversa na sentença judicial;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará (UFC) que comunique ao interessado a deliberação do Tribunal e o alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5. seja oportunamente acostada cópia da deliberação que vier a ser adotada nestes autos às contas da UFC referentes ao exercício de 2007, para verificação, pela Secex/CE, do exato cumprimento das deliberações endereçadas à entidade;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Corregedoria-Geral da Advocacia Geral da União.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 047/2008/AUDIN/UFC, de 22/07/2008, através do qual se remeteu providência adotada pelo setor responsável constante do ofício nº 912/2008/DAP/SRH, de 16 de junho de 2008.

### **Acórdão 1319/2008 - Segunda Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores Geraldo Batista Lima (fls. 6/10) e Isabel Barroso Brandão (fls. 11/15), determinando o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Ocian Bastos Mota (fls. 1/5), negando-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo servidor Francisco Ocian Bastos Mota, nos termos do enunciado 249 da Súmula de jurisprudência do TCU;

9.4. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Universidade Federal do Ceará que faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato de fls. 1/5, de Francisco Ocian Bastos Mota, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.5. esclarecer à Universidade Federal do Ceará que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a expedição de novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação desta Corte, nos termos da IN/TCU 55/2007;

9.6. comunicar ao interessado cujo ato foi considerado ilegal o teor deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste decisum, caso os recursos não sejam providos

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou, em resposta às determinações do TCU, pedido de reexame, pleiteado pela Superintendência de Recursos Humanos através do expediente No. 915/DAP/SRH de 17 de julho de 2008, remetidos através do ofício nº 044/2008/AUDIN/UFC.

### **Acórdão 2465/2008 - Plenário**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2. orientar a Universidade Federal do Ceará sobre a possibilidade de a presente concessão vir a prosperar se os valores pagos a título de decisão judicial corresponderem àqueles praticados em dezembro de 2000, observados os reajustes gerais dos servidores públicos civis, na linha do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 093/2008/AUDIN/UFC, de 04/12/2008, através do qual se remeteu providência adotada pelo setor responsável constante do ofício nº 778/UFC, de 04 de dezembro de 2008, remetendo, ainda, o ofício nº 098/2008/AUDIN/UFC, por meio de que se enviou resposta do setor nº 2305/UFC, de 03 de dezembro de 2008.

### **Acórdão 2476/2008 - Primeira Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 062/2008/AUDIN/UFC, de 08/09/2008, através do qual se remeteu o processo nº 20.675/08-45, remetendo, ainda, o ofício nº 069/2008/AUDIN/UFC, de 10 de novembro de 2008, por meio de que se enviou complementação à resposta apresentada.

### **Acórdão 3019/2005 - Primeira Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 9/12, de José Guimarães Duque Filho, 15/18, de José Hilo Siqueira de Sá, 23/26, de José Milton Franklin da Silva, 37/40, de José Pereira da Silva, 41/42, de José Rubens de Sá Cabral, 43/46, de Joze Augusto Barbosa, 57/60, de Laurineide Francisca Alves de Oliveira, 69/72, de Lúcia de Fátima Rodrigues Façanha Barreto, 73/76, de Lúcia Maria Prata Chaves, 77/78, de Luciano Titara de Mesquita, e 105/108, de Luiz Tomaz de Aquino, ordenando-lhes o competente registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 1/4, de José Edmilson Costa, 27/30, de José Moreira de Sousa, 61/64, de Leopoldo Farias Moura, 65/68, de Liduína Maria Silveira Marinho, e 81/84, de Lucineide Moura Cavalcante, recusando-lhes registro;

9.3. dispensar os interessados do recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, que faça cessar, no prazo de 15 dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa; e

9.5. aplicar ao Sr. René Teixeira Barreira, Reitor da UFC, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, caso ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.7 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial da dívida no caso de não ser aplicável ou de não surtir efeito a providência prevista no item anterior;

9.8. determinar a juntada de cópia do presente Acórdão ao processo de prestação de contas da entidade, referente ao exercício de 2005, com vistas à verificação de seus reflexos sobre a regularidade da gestão do responsável.

(Vide Acórdão 134/2007 Primeira Câmara - Ata 03. Negado provimento a Pedido de Reexame.)

### **Providência**

A UFC encaminhou ao TCU. os Pedidos de Reexame dos servidores desta universidade, José Edmilson Costa, José Moreira de Sousa, Leopoldo Farias Moura, Liduina Maria Silveira Marinho e Lucineide Moura Cavalcante, cujos atos de aposentadoria foram considerados ilegais pelo TCU, por meio do ofício nº004/2008/AUDIN/UFC, de 18/02/2008.

### **Acórdão 3345/2008 - Segunda Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFC que:

9.1.1. suspenda, de imediato, o pagamento ao Sr. Marcondes Rosa de Sousa da parcela alusiva ao Decreto-lei nº 1.971/82, impugnada por este Tribunal por meio do Acórdão nº. 1.763/2004 - TCU - 2ª Câmara, haja vista a ausência de respaldo legal ou judicial para sua continuidade;

9.1.2. emita e disponibilize no Sisac novo ato inicial de concessão para o servidor, escoimado das falhas apontadas pelo Tribunal;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis René Teixeira Barreira e Fernando Henrique Monteiro Carvalho, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas



monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. juntar cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, às contas referentes ao exercício de 2005 (TC 017.050/2006-7), 2006 (TC 020.225/2007-5) e 2007 (TC 021.068/2008-4);

9.6. cientificar o Ministério Público junto a esta Corte do inteiro teor da presente deliberação para que exerça a faculdade de interpor recursos de revisão com vistas à reabertura das contas correspondentes aos exercícios anteriores a 2005, consoante o art. 206, § 1º, do Regimento Interno

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 665/2008/GR/UFC, de 15/10/2008.

### **Acórdão 4726/2008 - Segunda Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 303/2008 - TCU - Segunda Câmara;

9.2. retificar, com fundamento na Súmula n. 145 de Jurisprudência desta Corte, o teor do Acórdão nº 303/2008-TCU-2ª Câmara, adotado na Sessão de 26/02/2008, Ata n. 4/2008, para dar a seu item 9.5 redação nos seguintes termos:

"9.5. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 15 dias, cesse os pagamentos decorrentes das parcelas impugnadas nos atos de aposentadoria mencionados no item 9.3 acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;"

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam à Universidade Federal do Ceará - UFCE, na pessoa dos Srs. Ícaro de Sousa Moreira e René Teixeira Barreira, Reitor e ex-Reitor, respectivamente, daquela Instituição

## **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 092/2008/AUDIN/UFC, de 04/12/2008, por meio do qual se remeteu cópias dos ofícios n. 2281/UFC, de 02/12/2008, n. 2298/UFC, 2299/UFC, 2300/UFC, 2302/UFC, 2303/UFC, de 03/12/2008.

## **Acórdão 5293/2008 - Segunda Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, conceder a eles provimento parcial;

9.2. suspender os efeitos do subitem 9.2.1 do Acórdão no.º 2.350/2005-2ª Câmara até o trânsito em julgado dos Mandados de Segurança 26.086 e 26.387, impetrados junto ao Supremo Tribunal Federal;

9.3. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Ceará e à Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará, recorrentes

## **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 095/2008/AUDIN/UFC, de 11/12/2008, por meio do qual se remeteu cópias do ofício nº 2362/UFC, de 10/12/2008, e do processo nº 33.192/08-74 da UFC. Posteriormente, enviou-se ao tribunal o ofício nº 002/2009/AUDIN/UFC, de 13/01/2009, reiterando o teor do documento previamente rremetido.

## **ACÓRDÃO Nº 1684/2008 - TCU - 1ª CÂMARA**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal do Ceará que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que tratam do pagamento aos inativos da parcela relativa ao denominado Plano Collor, a exemplo do Mandado de Segurança nº 26.387, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título após a data em que foi

prolatado o Acórdão nº 2.529/2005-TCU-1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio dos documentos Of. 1364/UFC e Of. 542/UFC, ambos de 2008.

### **ACÓRDÃO Nº 1685/2008 - TCU - 1ª CÂMARA**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal do Ceará que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que tratam do pagamento aos inativos da parcela relativa ao denominado Plano Collor, a exemplo do Mandado de Segurança nº 26.387, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título após a data em que foi prolatado o Acórdão nº 2.507/2004-TCU-1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 062/2008/AUDIN/UFC, de 08/09/2008, através do qual se remeteu o processo nº 20.675/08-45, remetendo, ainda, o ofício nº 069/2008/AUDIN/UFC, de 10 de novembro de 2008, por meio de que se enviou complementação à resposta apresentada.

### **ACÓRDÃO Nº 2303/2008 - TCU - 1ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, em 30/7/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela

Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes dos autos e em determinar o seu arquivamento.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do encaminhamento de processo, protocolado como documento nº 429030593, aos 11/03/2008.

### **Acórdão 2468/2008 - Primeira Câmara**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio dos documentos Of. 1364/UFC e Of. 542/UFC, ambos de 2008.

### **ACÓRDÃO Nº 2721/2008 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em:

1.1. não conhecer da solicitação de sobrestamento dos autos, formulada pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará - ADUFC, ante a falta de previsão legal;

1.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, manutenção do chamado Plano Collor (84,32%) nos proventos dos inativos tratados nestes autos, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

1.3. determinar, nos termos do art. 9, § 1º, da Resolução 206/2007, o arquivamento destes autos.

## **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 083/2008/AUDIN/UFC, de 10/11/2008, por meio do qual se remeteu cópia do ofício nº 1970/UFC/2008, original do setor responsável pela pendência.

## **ACÓRDÃO Nº 3657/2008 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

1.3. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFC que, caso seja cassada a medida liminar, ou o pedido do Sr. José Jackson Lima de Albuquerque nos autos da Ação Ordinária nº 2007.81.00.015692-0, ajuizada na 6ª Vara da Justiça Federal do Ceará, seja julgado no mérito improcedente, promova a restituição dos valores que lhe foram pagos indevidamente, nos termos do disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, sem prejuízo de adotar as providências necessárias à regularização funcional do interessado; e

1.4. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 9º da Resolução TCU 206/2007.

## **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 002/2008/AUDIN/UFC, de 07/02/2008, através do qual se remeteu cópias do ofício s/nº da Procuradoria Federal /UFC, e dos processos nº 23067-P17588/0 7-93 e nº 23067-P10705/07-05 da UFC.

## **Decisão 192/2000 - Segunda Câmara**

A 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92:

8.1. considerar ilegal a concessão em exame, recusando registro ao ato correspondente;

8.2. dispensar a reposição das quantias recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

8.3. orientar a entidade de origem para o fato de que:

8.3.1. a servidora de que trata este processo deverá retornar à atividade para complementar o tempo de serviço na função de magistério, ou então, caso opte pela aposentadoria com proventos

proporcionais, esta deverá ser deferida com fundamento na letra "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original;

8.3.2. a nova concessão será examinada pelo Tribunal nos moldes da IN/TCU nº 16/97

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio dos documentos Of. 693/2008/SRH/UFC, de 30/10/2008.

### **Acórdão 1801/2007 - Segunda Câmara**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Maria Luiza Araújo Cavalcante, da Universidade Federal do Ceará (UFC).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. René Teixeira Parreira, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.2. fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal, com base no art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno;

9.3. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, tomando, como parâmetro para o desconto, o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/90, com a modificação da MP 2.225-45, de 4/9/2001;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, no caso de não ser aplicável ou de não surtir efeito a providência prevista na alínea anterior.

9.5. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Luiza Araújo Cavalcante;

9.6. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela aposentada arrolada no item anterior até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, na forma da Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.7. determinar à Universidade Federal do Ceará (UFC) que:

9.7.1. relativamente à aposentadoria de Maria Luiza Araújo Cavalcante, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, o pagamento da vantagem de que trata a rubrica “RT 132/83 D 1971 A 3”, relativa à vantagem do art. 3º do Decreto-lei 1.971/82; (Vide AC-3138-30/08-2. Suspensão da execução até que haja pronunciamento definitivo do Poder Judiciário nos autos da Ação Ordinária 2004.81.00.022114-5)

9.7.2. adote a mesma providência indicada no item acima, para todos os casos similares verificados na entidade; (Vide AC-3138-30/08-2. Suspensão da execução até que haja pronunciamento definitivo do Poder Judiciário nos autos da Ação Ordinária 2004.81.00.022114-5)

9.7.3. instaure procedimento administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, para a retificação da base de cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de modo que somente seja incluído o vencimento do cargo efetivo;

9.7.4. comunique à interessada a deliberação do Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.8. seja esclarecido à Universidade Federal do Ceará (UFC) que:

9.8.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidade verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.8.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários.

## **Providência**

A UFC encaminhou comprovantes de pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicada ao Prof. René Teixeira Barreira, por meio do ofício nº 076/2008/AUDIN/UFC, de 21/10/2008.

## **Processo nº 012.422/2003-7 (ref. ao Ac. 134/2007 da 1ª Câmara)**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput, e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio dos documentos Of. 072/UFC, Of. 073/UFC e Of. 074/UFC, todos de 2008.

### **Acórdão nº 2748/2007 – 1ª Câmara**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.3.1 do Acórdão nº 156/2006 -TCU- 1ª Câmara;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que informe ao TCU se subsiste o mandado judicial, expedido pela Exma. Juíza do Trabalho, Dra. Rossana Raia dos Santos, e quais as providências adotadas para revertê-lo; e

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 002/2008/AUDIN/UFC, de 07/02/2008, através do qual se remeteu cópias do ofício s/nº da Procuradoria Federal /UFC, e dos processos nº 23067–P17588/0 7-93 e nº 23067-P10705/07-05 da UFC.

### **Processo nº 026.638/2006-4**

#### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 096/2008/AUDIN/UFC, de 12/12/2008, por meio do qual se remeteu cópia do processo nº 33.590/08-27 da UFC.



## **2. As recomendações formuladas pela própria unidade de Auditoria Interna, informando sobre suas implementações:**

No tocante às recomendações da Controladoria Geral da União quanto às gestões operacional, financeira, orçamentária, patrimonial e suprimento de bens e serviços, a AUDIN ratificou através dos ofícios mencionados no escopo deste relatório.

### **GESTÃO DE PESSOAL:**

- A exemplo do exercício anterior a Audin recomendou à Administração superior a instauração de uma comissão junto à Superintendência de Recursos Humanos com o intuito de agilizar o atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União, no âmbito dessa Unidade.

## **3. As decisões e recomendações do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade:**

### **Memorando nº 1224/08-PF/CE**

A Advocacia Geral da União, em nome da Procuradora Federal Carolina Duarte Braga, encaminhou solicitação de manifestação à Procuradoria da UFC quanto ao ingresso ou não no pólo ativo da relação processual respectiva à Ação Civil Pública sob rubrica processual nº 2008.81.00.008599-1 em tramitação perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará – 10ª Vara.

### **Providência**

A Universidade Federal do Ceará encaminhou, em resposta à solicitação, o ofício UFC/GR s/n, de 24 de outubro de 2008, por meio do qual acata parecer proveniente do Procurador Geral da UFC, Dr. J. Edmar S. Ribeiro, datado de 06 de outubro de 2008, bem como análise técnica proveniente desta Auditoria Interna, dirigida por meio do ofício nº 337/2008/AUDIN/UFC, de 02 de outubro de 2008.

### **Ofício nº 3231/2008-MPF/PRDC/CE**

O Ministério Público Federal encaminhou a esta Universidade a Recomendação nº 37, de 19 de agosto de 2008, por meio da qual resolve recomendar ao Magnífico Reitor da UFC que adote todas as providências Administrativas para viabilizar o efetivo cumprimento do item 9.2 do acórdão 1609/2003 do TCU.

### **Providência**

A UFC encaminhou, em cumprimento à recomendação referida, o ofício nº 561/2008-GR/UFC, em 02 de setembro de 2008, por meio de que informa as constatações da Comissão de Sindicância

objeto da Portaria nº 222/2004 desta Universidade, bem como informa posicionamento do TCU no sentido da regularização da pendência objeto da recomendação do MPF.

**4. As ações relativas a demandas recebidas pela ouvidoria da entidade ou outras unidades de ouvidoria relacionadas, devendo-se informar acerca da existência de ouvidoria própria, bem como das providências adotadas com relação às demandas recebidas pela unidade.**

A unidade de Ouvidoria da Universidade Federal do Ceará apresentou o seguinte relatório de atividades relativo ao exercício de 2008.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL

APRESENTAÇÃO:

Dentre as 434 reclamações registradas em 2008, há itens que sugerem destaque, tendo em vista o seu envolvimento com o corpo discente e a administração acadêmica, com a articulação professor-aluno e, por fim, com a rotineira relação do público externo com a Universidade.

SERVIÇO	QUANTITATIVO	DEMANDA	PROCEDIMENTO
Instituição UFC	178 (reclamações)	Basicamente, temos neste item o mau atendimento às pessoas que procuram os diversos setores da Universidade até mesmo para uma simples informação. É também o telefone que não atende ou que está sempre ocupado. São reclamações sobre falta de segurança nos campi, sobre serviço sem qualidade	Contatos formais com os setores envolvidos, solicitando resolução dos problemas trazidos à Ouvidoria.

		(limpeza, manutenção, infraestrutura).	
Unidades Acadêmicas	153 (reclamações)	Alunos que recorrem à Ouvidoria, como última alternativa, para mediar conflitos com professores e funcionários, gerados em atividades de salas de aula (avaliações, principalmente), nos modos de atendimento, na falta de acesso às Coordenações para resolver problemas específicos, e por conta da ausência de professores.	Contatos formais com professores, coordenadores de cursos e funcionários envolvidos, solicitando resolução dos problemas trazidos à Ouvidoria.
Núcleo de Processamento de Dados (NPD)	38 (reclamações)	Deficiência do SOFIA (Sistema de Matrícula).	Contatos formais com o NPD e Pró-Reitoria de Graduação, com a finalidade de corrigir os problemas de acesso ao sistema.
PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação)	28 (reclamações)	Dificuldades de informação sobre grade curricular, matrícula, aproveitamento de disciplinas, oferta de disciplinas e emissão de	Contatos formais com a Pró-Reitoria de Graduação, para relato das reclamações e solicitação de providências.

		documentos.	
PRPPG (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação)	12 (reclamações)	Demora na emissão de documentos.	Contatos formais com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para solicitar providências que possam reduzir o prazo para entrega de documentos.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2009.

Ivonete Maia  
Ouvidora Geral da UFC

## RELATÓRIO DA OUVIDORIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

### APRESENTAÇÃO.

O presente relatório tem por escopo descrever as demandas atendidas pela unidade de ouvidoria do HUWC/UFC no ano de 2008. Constará de dados quanto-qualitativos, estabelecendo uma análise analítica dos mesmos, bem como os encaminhamentos administrativos sugeridos.

SERVIÇO	QUANTITATIVO	DEMANDA	PROCEDIMENTO
serviços ambulatoriais (clínico e cirúrgico)	220( reclamações)	1.Deficiência na qualidade do atendimento, quanto ao aspecto relacional : servidor x cliente. 2.Deficiência da estrutura física do serviço, sobretudo na sinalização interna. 3.Excessiva espera por procedimentos administrativos, decorrente da ineficiência no sistema de informatização e falta de treinamento de pessoal.	1. Sugerido administrativamente ao setor de recursos humanos investimento na política de gestão de pessoas. Sugerido administrativamente à comissão de humanização a pulverização da Política de Humanização do SUS. 2. Foram operacionalizadas providências administrativas imediatas e

		<p>4. Dificuldades de relacionamento entre chefia e subordinados.</p> <p>5. Ineficácia no sistema de comunicação interna e externa (comunicação verbal e visual).</p>	<p>tomadas decisões de médio e longo prazo para a melhoria da estrutura física e sistema de informação.</p> <p>3. Foram tomadas as providências administrativas imediatas e planejado estrategicamente dotação orçamentária e ações de política interna para incremento da informatização e capacitação de pessoal.</p> <p>4. Mediação entre os pares e encaminhamento para providências administrativas dos casos necessários. Sugerido ao grupo gestor e serviço de recursos humanos o desenho de competência dos colaboradores.</p> <p>5. Iniciados o sistema de fonia e senhas para a organização das filas.</p> <p>Implantado o serviço de POSSO AJUDAR.</p>
		<p>Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo.</p> <p>Necessidade de treinamento de pessoal administrativo e de enfermagem, quanto a algumas atividades burocráticas pertinentes aos</p>	<p>Mediação com o servidor;</p> <p>Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis.</p> <p>Intervenção junto ao SAME no sentido da reorientação da agenda de referência e contra-referência dos serviços do ambulatório de cirurgia.</p>

		serviços. Déficit no fluxo da comunicação entre a gestão de enfermagem e os staff das especialidades médicas, quanto ao sistema de marcação de consultas.	
serviço de internamento (clínico e cirúrgico)	80(reclamações)		.
		Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo.  Déficit nas instalações físicas do serviço, quanto aos aspectos da ventilação.	Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.
centro cirúrgico	55	Ineficácia no sistema de organização das salas de cirurgia por especialidades médicas.  Déficit importante de pessoal na área de médico anestesista.	Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis. Documentação oficial da ouvidoria registrando o fato.
Deptº. Cirurgia	55	Ineficácia no sistema de aprazamento de cirurgias eletivas. Ineficácia no fluxo de comunicação dos preceptores da área médica e os médicos residentes, quanto à decisão de conduta médica de alguns casos cirúrgicos.	Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis.
Farmácia	88	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos	Mediação com o servidor. Registro formal de

		aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo	relatos para providências administrativas cabíveis.
Laboratório	188	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo Dificuldades na estrutura física do serviço. Déficit organizacional no sistema de filas;	Mediação com o servidor. Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.
Hotelaria (recepção, vigilância)	122	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo Dificuldades proeminentes no estacionamento do HUWC. Déficit no sistema de comunicação verbal e visual no serviço de Recepção e no âmbito interno do Hospital. Déficit no sistema de comunicação interna do serviço. Desorganização nas filas nos dias de marcação de consulta.	Mediação com o servidor. Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.  Sugestão de planejamento estratégico, através de reunião administrativa.
SADT	156	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo; Ineficácia na entrega de biópsias, quanto ao tempo de espera. Ineficácia no tempo de espera para entrega de exames rádio-diagnósticos;	Mediação com o servidor. Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.

		Excessiva espera para o aprazamento de alguns exames de rádio-diagnóstico. Ineficácia na comunicação interna do serviço de radiologia, o que reflete no tempo de espera do paciente na fila para a consecução diária de exames.	
serviços técnicos (nutrição, same, serviço social, psicologia).	150	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo Extravio de prontuários. Excesso de burocracia no SAME.	Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis; Sugestão formal para reorientação operacional de alguns fluxos administrativos do SAME.

É imprescindível entender que as demandas aqui representadas acontecem na dinâmica das relações cotidianas de trabalho de um hospital de alta complexidade em nível terciário e quaternário de atenção à saúde do SUS. Portanto, há um contexto maior que é refletido no âmago das instituições públicas de saúde e cuja solução das dificuldades operacionais é processual e gradativa. A importância da ouvidoria está atrelada ao fato de poder possibilitar à gestão subsídios práticos, no sentido de mesma priorizar ações administrativas dirigidas às reais necessidades da clientela.

Atenciosamente,

---

Rosa Ângela de Brito Falcão  
ouvidora/HUWC/UFC.

## RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEUBRIAND

A Ouvidora da Maternidade Escola está apresentando o Relatório de Atividades, relativo ao exercício de 2008.



Através de sua performance, constata-se que a Ouvidoria da Maternidade Escola vem se consolidando como um canal de escuta ativa e sensível às demandas não previstas em modelos convencionais de gestão.

E, cada vez mais, ela passa a ser um importante canal de comunicação entre o usuário e a instituição, recebendo e acompanhando as reclamações e denúncias que lhe são endereçadas.

O volume de demandas recebidas no ano de 2008 foi de 362 atendimentos.

Desde a sua instalação, a Ouvidoria vem sendo cada vez mais procurada, um sinal claro da consciência do “ser cidadão” pelo usuário que vem exercendo o seu papel de partícipe ativo no processo de avaliação dos serviços oferecidos pela instituição, refletindo uma maior aceitação e credibilidade do usuário pelo serviço oferecido na Ouvidoria.

A Ouvidora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand tem como objetivo principal o acolhimento do usuário em suas demandas, para o constante aprimoramento da prestação dos serviços oferecidos pela instituição, bem como o incentivo ao cidadão usuário enquanto partícipe ativo do processo de avaliação destes serviços oferecidos à comunidade.

O usuário pode se manifestar encaminhando suas reclamações, sugestões, idéias ou elogios, relativos aos serviços oferecidos pela Maternidade Escola através dos canais de acesso:

- Por E-mail:  
[ouvidoria@meac.ufc.br](mailto:ouvidoria@meac.ufc.br)
- Por Telefone:  
(85) 3366-8572
- Por Fax:  
(85) 3366-8515
- Por Carta:  
Rua; Coronel Nunes de Melo S/N.  
Bairro Rodolfo Teófilo  
CEP: 60430 – 270  
Fortaleza – Ceará
- Pessoalmente:  
Na Sala da Ouvidoria de Segunda a Sexta feira
- Caixas de Idéias e Sugestões:  
Distribuídas em pontos de grande circulação de usuários.

Todas as demandas recebidas pela Ouvidoria são analisadas, selecionadas e encaminhadas de acordo com a competência para a devida providência e o retorno ou a resposta ao usuário é sempre feita por telefone ou pessoalmente o que confere respeito e credibilidade do usuário que se mostra satisfeito quando a sua reclamação é valorizada e o retorno é garantido.

Cada vez mais esclarecido e orientado quanto a qualidade da prestação dos serviços oferecidos pela instituição, o usuário que participar com reclamação:

As mais observadas foram:

- Dificuldade de se marcar consulta;
- Baixa qualidade no atendimento médico do ambulatório;
- Reclamações do atendimento médico no centro de parto humanizado;
- Reclamações do atendimento de enfermagem nas unidades de internação.
- Reclamações dos acompanhantes de pacientes internadas;
- Baixa qualidade no atendimento médico e de enfermagem na UTI neonatal.

A Ouvidoria além de reclamações, recebe sugestões e elogios aos profissionais que vem se destacando pela maneira comprometida, consciente e ética com que aqui desempenham a sua função.

Este elogio é sempre estimulado a ser realizado por escrito em formulário próprio para este fim.

Ao recebermos o documento encaminhamos a diretoria que o assina e assim entregamos ao profissional que se sente valorizado e reconhecido pelo seu trabalho.

Até o presente momento não houve necessidade de se fazer encaminhamentos de demandas para as diversas unidades da Universidade.

#### SERVIÇO DE OUVIDORIA

##### Atendimentos

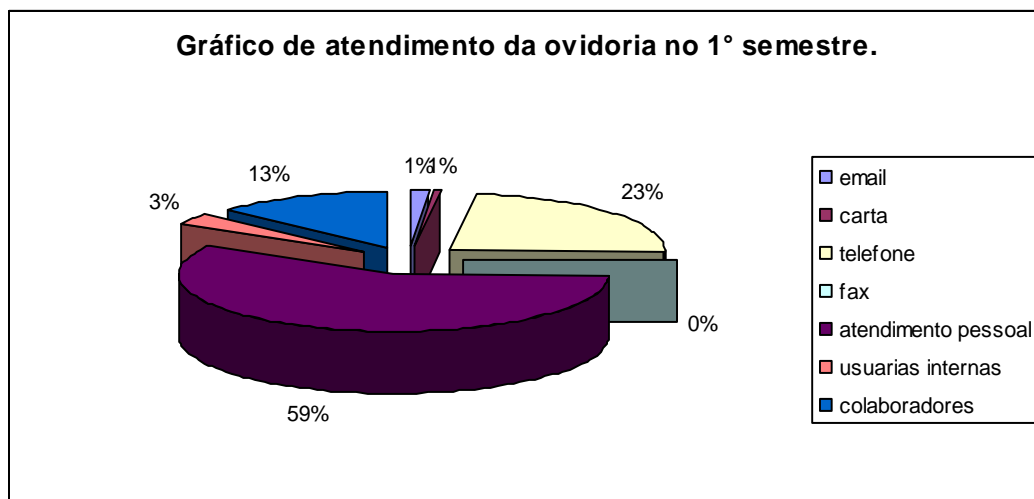
<b>Especificações</b>	<b>QTD</b>
Total das Demandas	158
<b>Origem das Demandas</b>	
➤ Externa	132
➤ Interna	26

Fonte: Ouvidoria

##### Atendimentos por Contato

<i>E-mail</i>	02
Carta	01
Telefone	37
Fax	0
Atendimento Pessoal	92
Usuárias Internadas	05
Colaboradores	21

<b>Total</b>	<b>158</b>
--------------	------------



Fonte: Ouvidoria.

## SERVIÇO DE OUVIDORIA

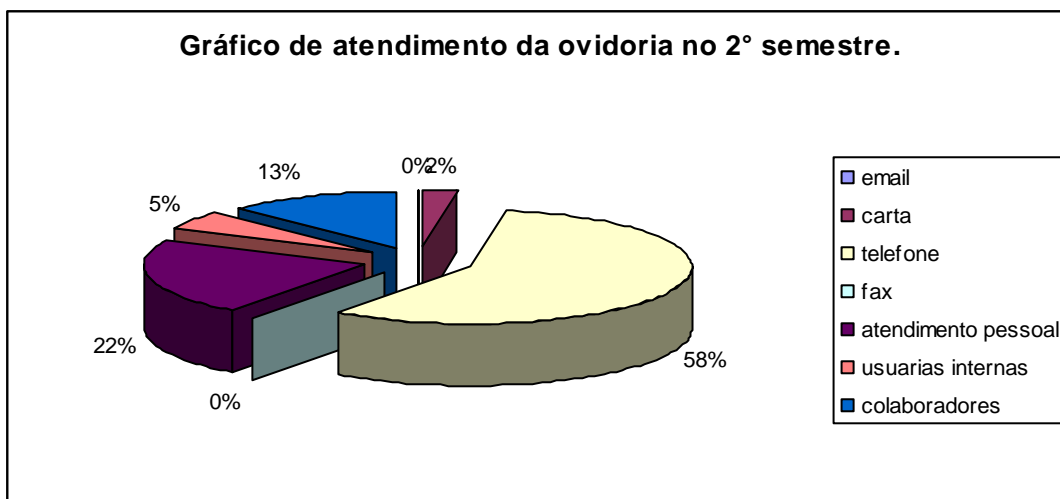
### Atendimentos

Especificações	QTD
Total das Demandas	204
<b>Origem das Demandas</b>	
➤ Externa	178
➤ Interna	26

Fonte: Ouvidoria

### Atendimentos por Contato

<i>E-mail</i>	0
Carta	05
Telefone	118
Fax	0
Atendimento Pessoal	45
Usuárias Internadas	10
Colaboradores	26
<b>Total</b>	<b>204</b>



Fonte: Ouvidoria.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2008.

**Maria Angélica Meireles Bahia**  
Ouvidora MEAC/ UFC

### COMENTÁRIOS DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES DE OUVIDORIA

A Auditoria Interna vem acompanhando o desenvolvimento das atividades da Unidade da Ouvidoria através de despachos com a autoridade superior e, na medida em que é solicitada, atua no assessoramento, emitindo recomendações pontuais.

#### **5. As ações relativas a denúncias recebidas diretamente pela entidade.**

O setor responsável pelo recebimento de denúncias desta entidade é a Ouvidoria, cujas ações foram evidenciadas no item anterior.

#### **6. As obrigações legais da entidade em relação às entidades de previdência privada.**

A Universidade Federal do Ceará não possui plano de previdência privada.

### III - RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS.

#### **1. Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando, para cada programa de governo ou programa de trabalho da entidade que seja objeto de uma ação de auditoria.**

Análise da execução dos programas de trabalho da UFC (projetos e atividades) consignados na LOA/2008, com a respectiva verificação da compatibilidade orçamentária e financeira da natureza da despesa registrada no SIAFI.

Conforme artigo 7º, incisos I e II da IN/CGU nº 01/2007, o relato referente ao cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO, destacando os programas de governo da Instituição e a avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela Instituição constarão do Relatório de Gestão que comporá o processo de prestação de contas anual, em atendimento ao Anexo II da DN/TCU/81/2006.

## **2. A avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade, quanto à sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade.**

Os dados relativos ao exercício de 2008 estão ainda sendo coletados nas unidades da UFC para apresentação nos prazos legais e por ocasião do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2008, cujo prazo final para as unidades jurisdicionadas, salvo melhor interpretação, é até 31 de março de 2009.

Portanto, a avaliação dos indicadores será apresentada juntamente com o processo de Prestação de Contas.

## **3. A avaliação dos controles internos administrativos da entidade.**

Nos trabalhos da AUDIN, foram examinados os controles internos administrativos da Entidade e, com base nos resultados dos procedimentos e técnicas utilizadas, constatou-se que existe a delegação de competências e definição de responsabilidades; segregação de funções; formalização de instruções nos processos; e a aderência às diretrizes e normas legais, observando-se a moralidade, a razoabilidade, a eficácia, a eficiência e, fundamentalmente, o atendimento do interesse público.

Salienta-se que, embora esses controles se apresentem eficientes em algumas unidades, em outras não estão devidamente adequados e aderentes às normas internas da Entidade, devido a dificuldades operacionais e a falta de pessoal.

## **4. A regularidade dos procedimentos licitatórios, com a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação.**

A Audin procedeu análise de processos licitatórios por amostragem, conforme listagem abaixo. Para tanto, foi utilizado um *check list* baseado nas legislações pertinentes.

Em conformidade com os ditames legais foram repassadas as constatações aos setores competentes para adoção de providências cabíveis.

Dentre as constatações foram observadas falhas formais das quais não geram prejuízos ao Erário.

No entanto, tornaram-se necessárias algumas modificações operacionais para suprir as lacunas e evitar a continuidade de falhas na feitura dos processos. Vale salientar que tais falhas são consideradas de fácil resolução, portanto, não há motivos plausíveis que justifique tais pendências.

Processos analisados: 38/08-99, 993/07-27, 1330/08-56, 5761/07-69, 6963/07-89, 7997/07-36, 8412/07-96, 9658/07-11, 11448/07-10, 13907/06-47, 13931/08-93, 14555/07-28, 14733/07-84, 16250/07-41, 16342/07-68, 17115/07-31, 17775/07-31, 18305/07-11, 18586/07-01, 18623/07-28, 18625/07-53, 18822/07-54, 18843/07-24, 18924/07-24, 19373/07-06, 19376/07-96, 19387/07-11, 19392/07-42, 19424/07-37, 19443/07-81, 19792/07-21, 20307/08-51, 21305/08-61, 24336/08-00, 24339/08-90, 25729/08-50.

#### **5. A avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados.**

Exame referente à formalização dos termos de contratos/convênios quanto à aderência às normas internas e externas.

Conforme artigo 7º, item V da IN/CGU nº 01/2007, a avaliação do gerenciamento da execução de convênios, acordos e ajustes firmados, contendo: identificação com o número do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros, objeto e valor; meta ou objetivo previsto consta das recomendações e solicitações de auditoria emitidas pela Auditoria Interna.

#### **6. A verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal, identificando os nomes dos servidores e funcionários que tiveram sua folha de pagamento revisada, e o método de seleção da amostragem, se for o caso, para verificação da legalidade dos atos, confirmação física dos beneficiários e a regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.**

A análise da folha de pagamento dos servidores foi feita à medida que a Superintendência de Recursos Humanos implementava as recomendações constantes do Relatório de Auditoria n. 208483 – CGU, bem como as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

### **IV - FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A AUDITORIA INTERNA.**

A UFC no exercício de 2008, enfrentou um processo de transição da administração superior e, por conseguinte, gerou um acúmulo de tarefas que dependiam de decisões do gestor maior. Destarte, a unidade de Auditoria teve suas atividades suprimidas no que diz respeito ao ritmo dos trabalhos desenvolvidos em seu âmbito, por haver uma relação estreita com os setores ligados diretamente ao Gabinete do Reitor.

Assim, em face desse infortuito gerou-se um atraso no envio das informações requeridas aos diversos segmentos desta Universidade.

No entanto, já há uma movimentação no sentido de recuperar a rotina dos procedimentos internos e atender aos requerimentos realizados pela AUDIN.

## **V - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.**

Leitura de livros técnicos, Diário Oficial da União, mensagens SIAFI e SIAPE.

Participação da servidora Cibele Marques Moreira no XXVIII FONAI/MEC, realizado na cidade de Goiânia – Goiás, no período de 06 a 09 de maio de 2008.

Curso de Capacitação em Orçamento Público e Gestão, realizado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e o Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais Vinculadas ao MEC – FONAI/MEC, no período de 13 a 17 de outubro de 2008, ao qual participaram todos os servidores desta Auditoria Interna.

Participação de todos os servidores da Auditoria Interna da Universidade Federal do Ceará no XXIX FONAI/MEC, realizado na cidade de Fortaleza – Ceará, no período de 13 a 17 de outubro de 2008.

### **COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA – UFC**

#### **Auditora**

Maria Glícia Conde Santiago – Auditora Interna

#### **Técnicos**

Cibele Marques Moreira – Contadora

Roberto Alcântara Vieira – Assistente em Administração

José Flávio Vasconcelos Alves – Técnico em Tecnologia da Informação

Andrea Lopes de Figueiredo – Técnico em Contabilidade

Rodrigo do Nascimento Santos – Assistente em Administração

Cibele Marques Moreira  
Contadora

Andrea Lopes de Figueiredo  
Técnico em Contabilidade

Roberto Alcântara Vieira  
Assistente em Administração

Rodrigo do Nascimento Santos  
Assistente em Administração

José Flávio Vasconcelos Alves  
Técnico em Tecnologia da Informação

Maria Glícia Conde Santiago  
Auditora Interna